



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

## EDITAL DA LICITAÇÃO N.º 003/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2026 - SRP

### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MARIPÁ**, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Administração, realizará licitação, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e dos Decretos Municipais regulamentadores e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital:

MODALIDADE:	<b>PREGÃO</b>
FORMA DE EXECUÇÃO:	<b>ELETRÔNICA</b>
PLATAFORMA:	<b>Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br</b>
UASG:	<b>985487 - MUNICÍPIO DE MARIPÁ</b>
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	<b>SIM</b>
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	<b>MENOR PREÇO/MAIOR DESCONTO</b>
REGIME DE EXECUÇÃO / FORMA DE FORNECIMENTO:	<b>CONTRATAÇÃO POR TAREFA</b>
MODO DE DISPUTA:	<b>ABERTO</b>
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	<b>SIM, para os grupos 12, 16 a 19 e itens 51 a 56</b>
PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	<b>NÃO</b>
INVERSÃO DE FASES (§ 1º DO ART. 17 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)	<b>NÃO</b>
VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:	<b>R\$ 4.201.044,05 (Quatro milhões, duzentos e um mil e quarenta e quatro reais e cinco centavos)</b>

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 03/02/2026 às 08h30min (horário de Brasília)**

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios, elementos filtrantes, lubrificantes e afins, em veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota do Município de Maripá/PR, compreendendo os serviços de: Mecânica em Geral, Elétricos em Geral; Climatização; Funilaria, Pintura e Lanternagem (Chapeação) e**



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

**Polimento**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem. A licitação também contém itens avulsos, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens avulsos forem de seu interesse.

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, caso expressa indicação de uso do sistema de registro de preço no preâmbulo deste Edital.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

**3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.5.** A presente licitação, conforme expressamente indicada no preâmbulo deste Edital, poderá ser destinada a participação de todas as empresas ou exclusivamente para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, em conformidade com o disposto na Lei Complementar 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

**3.6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**3.6.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda **não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**, devendo o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar apresentar **declaração** de observância desse limite.



# **MUNICÍPIO DE MARIPÁ**

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



### **3.7. Não poderão disputar esta licitação:**

**3.7.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.7.2.** interessado que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

**3.7.3.** empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente

**3.7.4.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.7.5.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.7.6.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.7.7.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.7.8.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.7.9.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.7.10.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.7.11.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa da administração na fase interna;

**3.7.12.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.7.13.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**3.8.** O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.3 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades



# **MUNICÍPIO DE MARIPÁ**

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.11.** O disposto nos itens 3.7.3 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.12.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

**3.13.** A vedação de que trata o item 3.7.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

**4.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**4.4.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**4.4.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**4.4.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**4.4.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



**4.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**4.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**4.6.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**4.6.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.7.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

**4.7.1.** de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

**4.7.2.** que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

**4.7.3.** de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**4.7.4.** cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**4.7.5.** cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**4.7.6.** constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

**4.7.7.** que participe do capital de outra pessoa jurídica;

**4.7.8.** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

**4.7.9.** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

**4.7.10.** constituída sob a forma de sociedade por ações.

**4.7.11.** cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

**4.8.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.



# **MUNICÍPIO DE MARIPÁ**

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



**4.9.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.10.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.11.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**4.12.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**4.12.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**4.12.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**4.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**4.13.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**4.13.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**4.14.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**4.15.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.16.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.1.1.** Valor Unitário e total do item;

**5.1.2.** Marca;

**5.1.3.** Fabricante;

**5.1.4.** Quantidade.

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.2.1.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



# **MUNICÍPIO DE MARIPÁ**

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**5.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.8.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.8.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**5.8.3.** Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos unitário e global previstos na planilha de serviços, se for o caso, ou Termo de Referência nos demais casos;

**5.8.4.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

**5.9.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**5.10.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

**5.10.1.** Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

**5.10.2.** Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item. EM ATÉ 2 (DUAS) CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA, conforme unidade de fornecimento prevista no Anexo I deste Edital.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo de real) ou 0,01% (um centésimo de por cento).**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



**6.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**6.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.12.3.** Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%.

**6.12.4.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**6.12.5.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.12.6.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

**6.13.1.** Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%.

**6.13.2.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

**6.13.3.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.13.4.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.13.5.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.13.6.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.13.7.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



# **MUNICÍPIO DE MARIPÁ**

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



**6.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.20.** Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

**6.20.1** Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

**6.20.2** Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

**6.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

**6.21.1.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência.

**6.21.2.** O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

**6.21.3.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.21.4.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.21.5.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.21.6.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.22.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.22.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.22.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2.2. empresas brasileiras;

6.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

**6.23.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**6.24.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.24.1.** Quando se tratar de licitação no sistema de registro de preços com grupo de itens, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital como critério de aceitabilidade.



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



**6.24.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.24.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.24.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.24.5.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.24.6.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.25.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.1.1.** SICAF;

**7.1.2.** Site do Tribunal de Contas do Paraná/PR, na aba **impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública**;

**7.1.3.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU.

**7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

**7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

**7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

**7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

**7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.4.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**7.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6.1 e 4.6 deste edital.



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



- 7.5.1.** Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 7.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [29 a 35 do Decreto Municipal Nº 270, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023](#).
- 7.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1.** conter vícios insanáveis;
  - 7.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 7.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação. No caso de licitação com julgamento por preço global ou por grupo de itens, o critério de aceitabilidade incide sobre o preço global da proposta e também sobre os preços unitários dos itens que a compõe.
  - 7.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 7.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
  - 7.8.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 7.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



# **MUNICÍPIO DE MARIPÁ**

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



**7.13.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.14.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra /prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.15.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras/prova de conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**7.16.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**7.17.** No caso de não haver entrega da amostra/prova de conceito ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra/prova de conceito fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**7.18.** Se a(s) amostra(s)/prova de conceito apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s)/prova de conceito e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**7.19.** No caso de exigência no Anexo I - Termo de Referência de apresentação de documentação complementar para avaliação da proposta ofertada, os requisitos deverão ser apresentados/comprovados juntamente com a apresentação da proposta vencedora.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**8.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**8.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**8.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**8.4.** Quando permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, do Art. 50 e 51 do Decreto Municipal nº. 265, de 18 de dezembro de 2023, seguirá as seguintes regras:

**8.4.1.** As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

**8.4.2.** O arrematante entregará, junto com os documentos de habilitação: a) o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação e a responsabilidade solidária entre os consorciados; b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

**8.4.3.** Os Documentos de Habilitação (Anexo I – Termo de Referência) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

**8.4.3.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**8.4.4.** A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

**8.4.5.** Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

**8.4.6.** A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

**8.4.7.** Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

**8.4.8.** O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

**8.4.9.** Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

**8.4.10.** Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.”

**8.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou publicação em órgão de imprensa.

**8.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**8.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

**8.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.10.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

**8.10.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**8.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**8.11.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**8.12.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.12.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02(duas) horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**8.12.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Decreto Municipal 270, de 18 de dezembro de 2023](#).

**8.13.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**8.13.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**8.13.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**8.14.** Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **02(duas) horas**, para:

**8.14.1** a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

**8.14.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.14.3** suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

**8.14.4.** suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

**8.15.** Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.



# **MUNICÍPIO DE MARIPÁ**

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



**8.16.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.17.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

**8.18.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**8.19.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

**8.20.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou CONTRATO**

**9.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**9.3.** A ata de registro de preços e/ou Contrato será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal de Transparência do Município.

**9.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços e/ou Contratos quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**9.5.** A ata de registro de preços e/ou Contrato, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do documento.

**9.6.** No caso de registro de preços, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**9.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**9.8.** Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



processo, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**9.9.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 9.8, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**9.9.1.** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**9.9.2.** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**9.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

**9.11.** Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos.

**9.12.** O prazo de duração do contrato será definido no Anexo I – Termo de Referência, com base no Art. 105 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**9.13.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será definido no Anexo I – Termo de Referência.

**9.14.** Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente serão verificadas as condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**9.14.1** A existência de qualquer condição que caracterize a inabilitação do fornecedor, nos termos deste Edital, constitui fator impeditivo para a contratação.

## **10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**10.1.** Quando se tratar de licitação no sistema de registro de preço indicado no preâmbulo deste Edital, após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**10.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original

**10.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**10.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**10.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



**10.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**10.3.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**10.3.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 25 e art. 26 do [DECRETO Nº 05/2024, DE 05 DE JANEIRO DE 2024](#)

**10.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**10.4.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**10.4.2.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**11.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**11.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**11.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**11.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



# **MUNICÍPIO DE MARIPÁ**

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



**11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico constante nesse edital.

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**12.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**12.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**12.1.5.** fraudar a licitação

**12.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**12.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**12.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**12.2.1.** advertência;

**12.2.2.** multa;

**12.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

**12.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



**12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto

**12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

**12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45 §4º do DECRETO Nº 270, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

**12.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



# **MUNICÍPIO DE MARIPÁ**

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: [governo@maripa.pr.gov.br](mailto:governo@maripa.pr.gov.br) /site: [www.maripa.pr.gov.br](http://www.maripa.pr.gov.br)

CNPJ 95.583.571/0001-02



**12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**12.15.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

**12.15.1** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**13.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**13.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, via correio eletrônico para endereço **[compras@maripa.pr.gov.br](mailto:compras@maripa.pr.gov.br)** ou **[licita@maripa.pr.gov.br](mailto:licita@maripa.pr.gov.br)**.

**13.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**13.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**13.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**14.1.** O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática corrupta”: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem, com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



# **MUNICÍPIO DE MARIPÁ**

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**14.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

**14.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **14.4. DA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO e SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS – BIRD:**

**14.4.1.** Quando se tratar de processo licitatório, cujo recurso utilizado seja proveniente da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, em conformidade com as Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, conforme estabelecido na Estrutura de Sanções do WBG, descrita no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, os licitantes devem permitir e devem fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e seus funcionários, permitam que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relacionados com qualquer processo de seleção inicial, processo de pré-qualificação, apresentação de propostas, envio de propostas e execução de contrato (no caso de adjudicação), e tê-los auditados por auditores indicados pelo Banco.

**14.4.2.** O canal oficial para manifestações, dúvidas, comentários e sugestões em relação às ações do Projeto Paraná Eficiente, que financia as contratações, é a Ouvidoria Geral do Estado, cujo link de acesso é <https://www.sigo.pr.gov.br/cidadao/123>.

**14.4.3.** A Contratada deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.



# **MUNICÍPIO DE MARIPÁ**

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



## **15. DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

**15.1.** A CONTRATANTE / CONTRATADO, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento desse processo, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**15.2.** A CONTRATANTE / CONTRATADO se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

**15.3.** As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

**15.4.** A CONTRATANTE / CONTRATADO se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente processo, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

**15.5.** O Município de Maripá não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADO e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

**15.6.** A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Maripá, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

**15.7.** O Município de Maripá não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

**15.8.** O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente processo.

**15.9.** Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Maripá, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**16.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



**16.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**16.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**16.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**16.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**16.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**16.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**16.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://maripa.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes>.

**16.11.** Os Decretos Municipais regulamentadores são:

- a) **Decreto Municipal nº. 058/2023**, de 11 de abril de 2023 - Dispõe sobre a elaboração do **Estudo Técnico Preliminar - ETP**, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
- b) **Decreto Municipal nº. 059/2023**, de 11 de abril de 2023 - Dispõe sobre a elaboração do **Termo de Referência - TR**, para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
- c) **Decreto Municipal nº. 060/2023**, de 11 de abril de 2023 - Dispõe sobre os procedimentos para a **definição do valor estimado** para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios do Poder Executivo do Município de Maripá.
- d) **Decreto Municipal nº. 265/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a regulamentação no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021
- e) **Decreto Municipal nº. 266/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a regulamentação do § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- f) **Decreto Municipal nº. 267/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a regulamentação do art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para **estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos** para suprir as demandas das estruturas no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
- g) **Decreto Municipal nº. 268/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre os **procedimentos para a dispensa** de licitação no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.



# **MUNICÍPIO DE MARIPÁ**

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



- h) **Decreto Municipal nº. 269/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a **legalidade orçamentária, ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras e antecipação de pagamento**, no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
  - i) **Decreto Municipal nº. 270/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a licitação pelo **critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras**, no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
  - j) **Decreto Municipal nº. 005/2024**, de 05 de janeiro de 2024 - Dispõe sobre a licitação pelo **regulamentação do Sistema de Registro de Preços**, no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
  - k) **Decreto Municipal nº. 006/2024**, de 05 de janeiro de 2024 - Dispõe sobre **os instrumentos de planejamento e elaboração do orçamento de referência para obras e serviços de engenharia nos processos licitatórios** no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
  - l) **Decreto Municipal nº. 135/2024**, de 02 de julho de 2024 - Dispõe sobre **processo administrativo para apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados** no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
  - m) **Decreto Municipal nº. 137/2025**, de 03 de julho de 2025 - Dispõe sobre a aplicação do regulamento editado pela União para **contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC** no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
- 16.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.12.1.** ANEXO I - Termo de Referência
    - 16.12.1.1. Apêndice A do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência com Justificativas, constante na fase interna do processo.
  - 16.12.2.** ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços.
  - 16.12.3.** ANEXO III – Modelo de Declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei complementar 123/2006 e suas alterações)
  - 16.12.4.** ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada.
  - 16.12.5.** ANEXO V - Formulário para Assinatura de Ata de Registro e/ou Contrato
  - 16.12.6.** ANEXO VI – Minuta de Ata de Registro de Preços
  - 16.12.7.** ANEXO VII – Minuta de Contrato

**Licitação Autorizada,**

**Rodrigo André Schanoski**  
**PREFEITO – MARIPÁ/PR**



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico n.º 003/2026 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR DE CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: **Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios, elementos filtrantes, lubrificantes e afins, em veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota do Município de Maripá/PR, compreendendo os serviços de: Mecânica em Geral, Elétricos em Geral; Climatização; Funilaria, Pintura e Lanternagem (Chapeação) e Polimento, conforme condições específicas, quantidades e valores constantes neste Termo de Referência.**

1.2. Natureza do Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUNS**

1.2.1. Trata-se de Prestação de Serviço **SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

1.3. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES, VALORES MÁXIMOS E DEMAIS INFORMAÇÕES:**

**PARA FINS DE DISPUTA DOS GRUPOS: Será declarado vencedor do grupo o fornecedor com menor valor global de cada grupo.**

Os lances para os itens de SERVIÇOS serão por valor unitário, ou seja, a disputa será sobre o valor unitário.

Já os lances dos itens de peças, deverão ser por valor total do item, sendo que a diferença do valor inicial para o valor final da disputa gerará o percentual de diferença que indicará o percentual de desconto final obtido que será aplicado sobre o valor da **TABELA DE REFERÊNCIA**. Por exemplo, no caso do grupo 1, o item 3 será disputado pelo valor de R\$155.000,00; caso o lance vencedor do item se encerre em R\$ 139.500,00, o lance gerou uma diferença de 10%, assim o percentual de desconto final que será aplicado será 10%.

### **GRUPOS de AMPLA CONCORRÊNCIA**

<b>GRUPO 1 - MECÂNICA EM GERAL- Veículos oficiais leves e utilitários, relacionados no Anexo A.</b>					
Item	Qtde	U.M	Descrição Mínima	Valor Max Unit. (R\$)	Valor Max Total (R\$)
1	315	Hora	Serviços especializados de mecânica em geral, para manutenção preventiva e corretiva - veículos leves e utilitários	112,41	35.409,15
2	40	Und	Diagnostico/scanner para manutenção preventiva e corretiva - veículos leves e utilitários	107,89	4.315,60
3	1	Und	Peças - Mecânica em Geral, para Veículos Leves e Utilitários, incluindo óleos lubrificantes	155.000,00	
<b>Valor Máximo Total do Grupo (R\$)</b>					<b>194.724,75</b>



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

## GRUPO 2 - MECÂNICA EM GERAL- Veículos VANS E DUCATOS, relacionados no Anexo A.

Item	Qtde	U.M	Descrição Mínima	Valor Max Unit. (R\$)	Valor Max Total (R\$)
4	420	Hora	Serviços especializados de mecânica em geral, para manutenção preventiva e corretiva - vans e ducatos	136,21	57.208,20
5	14	Und	Diagnostico/scanner para manutenção preventiva e corretiva - vans e ducatos	148,54	2.079,56
6	1	Und	Peças - Mecânica em Geral, para Veículos vans e ducatos, incluindo óleos lubrificantes	220.000,00	
<b>Valor Máximo Total do Grupo (R\$)</b>					<b>279.287,76</b>

## GRUPO 3 - MECÂNICA EM GERAL- Veículos ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, relacionados no Anexo A.

Item	Qtde	U.M	Descrição Mínima	Valor Max Unit. (R\$)	Valor Max Total (R\$)
7	410	Hora	Serviços especializados de mecânica em geral, para manutenção preventiva e corretiva - ônibus e micro-ônibus	125,03	51.262,30
8	18	Und	Diagnostico/scanner para manutenção preventiva e corretiva - ônibus e micro-ônibus	172,56	3.106,08
9	1	Und	Peças - Mecânica em Geral, para Veículos ônibus e micro-ônibus, incluindo óleos lubrificantes	195.000,00	
<b>Valor Máximo Total do Grupo (R\$)</b>					<b>249.368,38</b>

## GRUPO 4 - MECÂNICA EM GERAL- Veículos CAMINHÕES, relacionados no Anexo A.

Item	Qtde	U.M	Descrição Mínima	Valor Max Unit. (R\$)	Valor Max Total (R\$)
10	800	Hora	Serviços especializados de mecânica em geral, para manutenção preventiva e corretiva - Caminhões	120,00	96.000,00
11	10	Und	Diagnostico/scanner para manutenção preventiva e corretiva - Caminhões	220,00	2.200,00
12	1	Und	Peças - Mecânica em Geral, para Veículos Caminhões, incluindo óleos lubrificantes	450.000,00	
<b>Valor Máximo Total do Grupo (R\$)</b>					<b>548.200,00</b>



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

## GRUPO 5 - MECÂNICA EM GERAL- MAQUINAS PESADAS, relacionados no Anexo A.

Item	Qtde	U.M	Descrição Mínima	Valor Max Unit. (R\$)	Valor Max Total (R\$)
13	900	Hora	Serviços especializados de mecânica em geral, para manutenção preventiva e corretiva - Máquinas Pesadas	117,90	106.110,00
14	15	Und	Diagnostico/scanner para manutenção preventiva e corretiva - Máquinas Pesadas	208,13	3.121,95
15	1	Und	Peças - Mecânica em Geral, para Máquinas Pesadas, incluindo óleos lubrificantes	550.000,00	
<b>Valor Máximo Total do Grupo (R\$)</b>					<b>659.231,95</b>

## GRUPO 6 - MECÂNICA EM GERAL- TRATORES, relacionados no Anexo A.

Item	Qtde	U.M	Descrição Mínima	Valor Max Unit. (R\$)	Valor Max Total (R\$)
16	250	Hora	Serviços especializados de mecânica em geral, para manutenção preventiva e corretiva - tratores	143,83	35.957,50
17	1	Und	Peças - Mecânica em Geral, para tratores, incluindo óleos lubrificantes	120.000,00	
<b>Valor Máximo Total do Grupo (R\$)</b>					<b>155.957,50</b>

## GRUPO 7 - ELÉTRICA VEICULAR - Veículos oficiais leves e utilitários, relacionados no Anexo A.

Item	Qtde	U.M	Descrição Mínima	Valor Max Unit. (R\$)	Valor Max Total (R\$)
18	185	Hora	Serviços especializados de elétrica veicular, para manutenção preventiva e corretiva - veículos leves e utilitários	135,00	24.975,00
19	37	Und	Diagnostico/scanner para manutenção preventiva e corretiva - veículos leves e utilitários	170,00	6.290,00
20	1	Und	Peças - Elétrica em Geral para Veículos Leves e Utilitários	90.500,00	
<b>Valor Máximo Total do Grupo (R\$)</b>					<b>121.765,00</b>



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

## GRUPO 8 - ELÉTRICA VEICULAR - Veículos VANS E DUCATOS, relacionados no Anexo A.

Item	Qtde	U.M	Descrição Mínima	Valor Max Unit. (R\$)	Valor Max Total (R\$)
21	205	Hora	Serviços especializados de elétrica veicular, para manutenção preventiva e corretiva - veículos vans e ducatos	150,00	30.750,00
22	14	Und	Diagnostico/scanner para manutenção preventiva e corretiva - veículos vans e ducatos	170,00	2.380,00
23	1	Und	Peças - Elétrica em Geral para Veículos vans e ducatos	130.500,00	
<b>Valor Máximo Total do Grupo (R\$)</b>				<b>163.630,00</b>	

## GRUPO 9 - ELÉTRICA VEICULAR - Veículos ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, relacionados no Anexo A.

Item	Qtde	U.M	Descrição Mínima	Valor Max Unit. (R\$)	Valor Max Total (R\$)
24	635	Hora	Serviços especializados de elétrica veicular, para manutenção preventiva e corretiva - veículos ônibus e micro-ônibus	150,00	95.250,00
25	19	Und	Diagnostico/scanner para manutenção preventiva e corretiva - veículos ônibus e micro-ônibus	170,00	3.230,00
26	1	Und	Peças - Elétrica em Geral para Veículos ônibus e micro-ônibus	168.000,00	
<b>Valor Máximo Total do Grupo (R\$)</b>				<b>266.480,00</b>	

## GRUPO 10 - ELÉTRICA VEICULAR - Veículos CAMINHÕES, relacionados no Anexo A.

Item	Qtde	U.M	Descrição Mínima	Valor Max Unit. (R\$)	Valor Max Total (R\$)
27	400	Hora	Serviços especializados de elétrica veicular, para manutenção preventiva e corretiva - Caminhões	150,00	60.000,00
28	15	Und	Diagnostico/scanner para manutenção preventiva e corretiva - Caminhões	170,00	2.550,00
29	1	Und	Peças - Elétrica em Geral para Caminhões	300.000,00	
<b>Valor Máximo Total do Grupo (R\$)</b>				<b>362.550,00</b>	



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

## GRUPO 11 - ELÉTRICA - MÁQUINAS PESADAS, relacionados no Anexo A.

Item	Qtde	U.M	Descrição Mínima	Valor Max Unit. (R\$)	Valor Max Total (R\$)
30	200	Hora	Serviços especializados de elétrica para manutenção preventiva e corretiva - Máquinas Pesada	150,00	30.000,00
31	10	Und	Diagnostico/scanner para manutenção preventiva e corretiva - Máquinas Pesada	170,00	1.700,00
32	1	Und	Peças - Elétrica em Geral para Máquinas Pesada	200.000,00	
<b>Valor Máximo Total do Grupo (R\$)</b>					<b>231.700,00</b>

## GRUPO EXCLUSIVO para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte

## GRUPO 12 - ELÉTRICA - TRATORES, relacionados no Anexo A.

Item	Qtde	U.M	Descrição Mínima	Valor Max Unit. (R\$)	Valor Max Total (R\$)
33	60	Hora	Serviços especializados de elétrica para manutenção preventiva e corretiva - Tratores	150,00	9.000,00
34	1	Und	Peças - Elétrica em Geral para Tratores	35.000,00	
<b>Valor Máximo Total do Grupo (R\$)</b>					<b>44.000,00</b>

## GRUPOS de AMPLA CONCORRÊNCIA

## GRUPO 13 - CLIMATIZAÇÃO – TODOS: VEÍCULOS E MÁQUINAS relacionados no Anexo A.

Item	Qtde	U.M	Descrição Mínima	Valor Max Unit. (R\$)	Valor Max Total (R\$)
35	413	Hora	Serviços especializados em climatização automotiva para manutenção preventiva e corretiva da frota	199,31	82.315,03
36	1	Und	Peças - climatização automotiva	225.000,00	
<b>Valor Máximo Total do Grupo (R\$)</b>					<b>307.315,03</b>

## GRUPO 14 - SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA (CHAPEAÇÃO) Veículos oficiais leves e utilitários, relacionados no Anexo A.

Item	Qtde	U.M	Descrição Mínima	Valor Max Unit. (R\$)	Valor Max Total (R\$)
37	171	Hora	Serviços - Funilaria e Pintura (Chapeação).	142,32	24.336,72
38	1	Und	Peças - Funilaria e Pintura	75.000,00	
<b>Valor Máximo Total do Grupo (R\$)</b>					<b>99.336,72</b>



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

<b>GRUPO 15 - SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA (CHAPEAÇÃO)</b> <b>Veículos VANS E DUCATOS</b> , relacionados no Anexo A.					
Item	Qtde	U.M	Descrição Mínima	Valor Max Unit. (R\$)	Valor Max Total (R\$)
39	149	Hora	Serviços - Funilaria e Pintura (Chapeação).	152,21	22.679,29
40	1	Und	Peças - Funilaria e Pintura	72.000,00	
<b>Valor Máximo Total do Grupo (R\$)</b>					<b>94.679,29</b>

## GRUPOS EXCLUSIVOS para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte

<b>GRUPO 16 - SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA (CHAPEAÇÃO)</b> <b>Veículos ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS</b> , relacionados no Anexo A.					
Item	Qtde	U.M	Descrição Mínima	Valor Max Unit. (R\$)	Valor Max Total (R\$)
41	226	Hora	Serviços - Funilaria e Pintura (Chapeação).	167,70	37.900,20
42	1	Und	Peças - Funilaria e Pintura	41.000,00	
<b>Valor Máximo Total do Grupo (R\$)</b>					<b>78.900,20</b>

<b>GRUPO 17 - SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA (CHAPEAÇÃO)</b> <b>Veículos CAMINHÕES</b> , relacionados no Anexo A.					
Item	Qtde	U.M	Descrição Mínima	Valor Max Unit. (R\$)	Valor Max Total (R\$)
43	150	Hora	Serviços - Funilaria e Pintura (Chapeação).	187,90	28.185,00
44	1	Und	Peças - Funilaria e Pintura	50.000,00	
<b>Valor Máximo Total do Grupo (R\$)</b>					<b>78.185,00</b>

<b>GRUPO 18 - SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA (CHAPEAÇÃO)</b> <b>MÁQUINAS PESADAS</b> , relacionados no Anexo A.					
Item	Qtde	U.M	Descrição Mínima	Valor Max Unit. (R\$)	Valor Max Total (R\$)
45	35	Hora	Serviços - Funilaria e Pintura (Chapeação).	167,34	5.856,90
46	1	Und	Peças - Funilaria e Pintura	20.000,00	
<b>Valor Máximo Total do Grupo (R\$)</b>					<b>25.856,90</b>

<b>GRUPO 19 - SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA (CHAPEAÇÃO)</b> <b>TRATORES</b> , relacionados no Anexo A.					
Item	Qtde	U.M	Descrição Mínima	Valor Max Unit. (R\$)	Valor Max Total (R\$)
47	15	Hora	Serviços - Funilaria e Pintura (Chapeação).	190,00	2.850,00
48	1	Und	Peças - Funilaria e Pintura	12.000,00	
<b>Valor Máximo Total do Grupo (R\$)</b>					<b>14.850,00</b>



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

## GRUPO de AMPLA CONCORRÊNCIA

<b>GRUPO 20 - Serviços de MECÂNICA e/ou ELÉTRICA - MÁQUINAS LEVES</b> , para manutenção preventiva e corretiva, máquinas relacionadas no Anexo A.					
Item	Qtde	U.M	Descrição Mínima	Valor Max Unit. (R\$)	Valor Max Total (R\$)
49	300	Hora	Serviços de MECÂNICA e/ou ELÉTRICA - <u>MÁQUINAS LEVES</u>	226,81	68.043,00
50	1	Und	Peças de parte - <u>MÁQUINAS LEVES</u>	70.000,00	
<b>Valor Máximo Total do Grupo (R\$)</b>					<b>138.043,00</b>

## ITENS EXCLUSIVOS para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte

Item	Qtde	U.M	Descrição Mínima	Valor Max Unit. (R\$)	Valor Max Total (R\$)
51	42	Und	POLIMENTO COMPLETO - VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	404,47	16.987,74
52	18	Und	POLIMENTO COMPLETO - VANS E DUCATOS	1.100,97	19.817,46
53	5	Und	POLIMENTO COMPLETO - MICRO-ÔNIBUS	1.736,17	8.680,85
54	8	Und	POLIMENTO COMPLETO - ÔNIBUS	2.202,23	17.617,84
55	12	Und	POLIMENTO COMPLETO - CAMINHÕES	1.314,89	15.778,68
56	6	Und	POLIMENTO COMPLETO - MAQUINAS PESADAS	1.350,00	8.100,00
<b>Valor Máximo Global Geral (R\$)</b>					<b>4.201.044,05</b>

- Havendo qualquer discordância entre a descrição e a unidade de medida do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital.
- A quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada é a descrita na tabela acima;
- Não será admitida ao licitante cotar unidade de bens/ou serviços, inferior a quantidade máxima prevista na tabela acima;
- Não será admitida a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;
- Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- O serviço será executado somente por uma empresa em cada grupo ou item avulso, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

### 1.3.1. Especificações Complementares:

- O objeto divide-se em grupo de itens (serviço + fornecimento dos produtos), referente aos veículos/máquinas/equipamentos relacionados no Anexo de RELAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

**b) Para os itens de peças de cada grupo, o valor máximo total informado é o limite máximo de despesas estimadas, sendo que este valor não entra em disputa. A disputa é sobre o desconto linear sobre as peças. O valor a ser pago por cada material será o valor listado para ele na TABELA AUDATEX aplicando o desconto final obtido na fase de disputa, conforme letra “w-incisos V e VI” deste Termo de Referência**

**c)** O número estimado em horas de mão-de-obra de serviços em geral e o valor em peças, estabelecidos no presente Termo de Referência, não obriga a contratante a utilização total estimada, considerando que se trata de uma expectativa que depende de acontecimentos não sujeito a controle e previsão absoluta por parte da administração pública, ficando, portanto, os licitantes cientes que poderá ocorrer a não utilização total dos quantitativos e valores estimados.

**d) Dos Serviços** - Os serviços serão em função do preço da **mão de obra HOMEM/HORA**. O parâmetro a ser aplicado aos tempos previstos de execução nos diversos tipos de serviços automotivos a serem porventura executados, obedecerão ao tempo-padrão de cada tipo de serviço utilizado, não, podendo ser superiores aos utilizados por concessionárias das marcas dos veículos, máquinas, equipamentos da frota municipal, abrangendo a seguinte metodologia de trabalho:

**I. Manutenção Preventiva:** A manutenção preventiva consiste em serviços a serem executados, com vistas a evitar falhas, reduzir o desgaste e prolongar a vida útil das peças e componentes dos diversos sistemas que constituem o automóvel (elétrico, mecânico, hidráulico, ar condicionado, pintura, etc.), verificando-os, regulando-os ou substituindo-os. Nestes serviços poderão ser realizadas troca de peças, desde que comprovada sua inadequação.

**II. Manutenção Corretiva:** Refere-se ao conserto do veículo/máquina em função de defeito ou dano material registrado que possa comprometer sua utilização. A manutenção corretiva será efetuada sempre que houver sua necessidade.

**e) Da execução dos Serviços** - Os serviços consistirão de mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos, máquinas, equipamentos, compreendendo os serviços de:

**I. O serviço de Mecânica Geral** consiste em serviços de mecânica de substituição ou conserto em motores movidos à gasolina e diesel, caixa de câmbio, carburação e/ou bomba injetora, sistema de injeção, velas, carburadores, mangas e eixo de transmissão, bombas d'água e de gasolina, freios, embreagem, rolamentos, retentores, radiadores, válvulas, diferencial, distribuição, direção, engrenagens, magnetos, mancais, bielas, pistões e outros serviços. Além do serviço de sistema hidráulico que consiste nos serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos, máquinas, equipamentos (freios, direção e outros); serviços de retífica e usinagem; serviços de balanceamento e alinhamento que consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo; e o serviço de suspensão que consiste em serviço de substituição e/ou conserto de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças e outros serviços; incluindo ainda serviço de lubrificação ou engraxamento, trocar ou agregar componentes líquidos como óleo, fluídos de freio e radiador, aditivos e anticorrosivos em veículos, máquinas e equipamentos.



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



**II. O serviço em Sistema Elétrico** consiste em serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, máquinas, equipamentos (faróis, lâmpadas, fusíveis, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros).

**III. O serviço em Climatização** consiste em serviço de Ar condicionado automotivo para manutenção, reparo, instalação ou substituição do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo.

**IV. O serviço de Funilaria, Pintura e Lanternagem (Chapeação)** consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança e borrachas das portas, e o serviço de Pintura consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento e com secagem rápida.

**V. O serviço de Polimento Completo** compreendendo as partes lateral, frontal, traseira e teto dos veículos, máquinas e equipamentos.

**VI. O Scanner** serve para detectar problemas no sistema de injeção eletrônica dos veículos, máquinas e equipamentos. A comunicação com estes módulos é realizada através do software do scanner que rastreia todos os pontos dos veículos, máquinas e equipamentos, gerando códigos computadorizados e relacionando estes códigos aos problemas. Uma passada de scanner nos veículos, máquinas e equipamentos equivale a uma unidade.

**f) A Contratada deverá dispor de número telefônico para contato e atendimento em Plantão.**

**g)** Os Serviços de atendimentos prestados fora da oficina o valor da remuneração será apenas o tempo de trabalho no local sem considerar o deslocamento, ficando esse por conta da Contratada.

**h)** A Contratada deverá realizar os serviços sempre na sua sede, em área coberta, por mecânico, eletricista, pintor e outros da própria empresa. Salvo em caso de: socorro, serviços não disponibilizados em sua empresa e no caso de retífica e usinagem de motor, quando deverão apresentar sempre 3 (três) prévios orçamentos, não isentando a responsabilidade e a garantia pela execução dos mesmos da contratada.

**i)** Tão logo o Município apresente o veículo para manutenção, informar o tempo a ser gasto e as peças a serem utilizadas, para a prévia aprovação, sendo que somente após a sua aprovação o serviço poderá ser realizado.

**j)** Facilitar acesso de funcionário autorizado pelo Paço Municipal, que acompanhará e fiscalizará os serviços, nos locais em que estiverem sendo executados; procedendo à devolução das peças, acessórios e materiais substituídas;

**k)** Responsabilizar-se pela conservação dos veículos, máquinas, equipamentos da frota do Município que ali estiverem em manutenção, em caso de incidentes (incêndio, desabamento, vendaval, inundação e outros) nas instalações físicas da contratada.

**l)** Aceitar a recusa do Município em receber serviço que não atenda às exigências, refazendo os serviços, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços, isentando o Município da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

**m)** Os veículos, máquinas, equipamentos encaminhados para manutenção serão vistoriados após a apresentação da Solicitação de Orçamento, que será expedida para cada veículo por responsável devidamente autorizado pela contratante. Em seguida a contratada elaborará Orçamento dos serviços, estimativa em horas, incluindo peças ou itens que deverão ser substituídas, e apresentará à contratante que o avaliará. Após



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ



## ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

receber a autorização do setor competente, a contratada deverá executar os serviços orçados sem possibilidade de alteração de itens ou valores.

**n)** A apuração da quantidade de horas necessárias para execução de cada serviço a fim de determinar a base do orçamento de mão-de-obra, será feita utilizando-se os parâmetros constantes na tabela Audatex, e na falta desse serviço na tabela, será adotada, nesta sequência, as seguintes opções:

**I.** Tabela do Sindirepa (Sindicato dos Empresas de Reparação de Veículos) – TABELA TEMPÁRIA

**II.** Tabela dos serviços das revendas autorizadas;

**III.** Decisão de avaliação discricionária do Frotas;

**o)** Aprovado o orçamento pela Secretaria Responsável, a contratada deverá iniciar os serviços e entregar os veículos, máquinas, equipamentos consertado dentro do prazo estabelecido no orçamento, devolvendo as peças que foram substituídas;

**p)** **Para os serviços lubrificação ou engraxamento**, dos veículos, máquinas, equipamentos **será pago o equivalente a meia hora de serviço mecânico** por veículos, máquinas, equipamento.

**q)** A Contratada deverá manter os veículos, máquinas, equipamentos recebidos da CONTRATANTE em instalações abrigadas e cobertas.

**r)** Nos veículos, máquinas, equipamentos eletrônicas a empresa contratada é responsável pelo scaneamento (SCANNER) quando necessário.

**s) Das Instalações da Contratada:** Os serviços deverão ser executados na oficina da Contratada, que **deverá ter 01 unidade de atendimento instalada na sede do Município de Maripá com exceção do grupo de climatização automotiva**, caso não possua estabelecimento, terá este um prazo de 20 (vinte) dias corridos para estabelecer uma unidade, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, devendo, ainda, possuir disponível para a execução dos serviços as instalações e aparelhamento técnico necessário a perfeita execução dos trabalhos, especialmente:

**I.** Ter local seguro para acautelamento do veículo/máquina, quando em manutenção;

**II.** Possuir pessoal técnico qualificado.

**III.** Possuir Ferramentas e equipamentos adequados à realização dos reparos dos veículos, máquinas e equipamentos, com segurança e precisão.

*Justificativa: Em virtude de o pátio de máquinas estar localizado na Sede do Município, a presente exigência tem o objetivo de evitar o deslocamento de veículos/máquinas/equipamentos em rodovias*

*A distância escolhida se torna adequada em vista que busca atender critérios de economicidade, razoabilidade e eficiência. Deve-se considerar, no caso, ainda que as máquinas e equipamentos de grande porte, pertencentes ao Município, estão impossibilitados de transitar por rodovias de acordo com a legislação de trânsito, e ainda levariam muito tempo para se deslocar a um local de manutenção distante, uma vez que são veículos/máquinas/equipamentos muitos lentos.*

*Também se deve considerar o consumo de combustível dos veículos/máquinas/equipamentos no deslocamento para essa manutenção.*

*Portanto, a exigência da distância do fornecedor proporciona, no longo prazo, vantagem ao interesse público, não só pelo combustível gasto para realizar a manutenção e conserto, como também diante dos gastos com o desgaste decorrente dos próprios deslocamentos*



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

*e tempo dedicado pelo servidor responsável pela condução do veículo ou equipamento. Isso tudo sem considerar, ainda, o risco de acidentes nas estradas.*

*Além de tudo isso, para uma empresa localizada fora da sede do município e que na hipótese custeasse o deslocamento de retirada e devolução do veículo/máquina/equipamento até a sua sede, a administração teria o custo do deslocamento do servidor fiscal do município, que acompanhara os serviços, sendo assim inviável tal opção.*

*Por todo o exposto, mostra-se plenamente justificada a manutenção de cláusula territorial.*

**t) PARA O GRUPO DE CLIMATIZAÇÃO AUTOMOTIVA**, sobre as Instalações da Contratada de que trata o item anterior, a contratada **deverá ter 01 unidade de atendimento instalada no raio máximo de 50KM da sede do Município de Maripá**, devendo, ainda, possuir disponível para a execução dos serviços as instalações e aparelhamento técnico necessário a perfeita execução dos trabalhos, conforme estabelecido no item anterior.

**u) DAS PEÇAS, ACESSÓRIOS E DEMAIS COMPONENTES (inclusive peças compostas e conjuntos, como motor e barra de direção):**

**I. As peças e acessórios fornecidos deverão, obrigatoriamente, ser novos, originais ou genuínos**, de acordo com a marca, modelo e ano do veículo, sendo que tais informações poderão ser verificadas quando da consulta do Renavan do mesmo:

**II. Peças Genuínas** - São peças de reposição que seguem as mesmas especificações e características técnicas exigidas para a peça utilizada na linha de montagem do veículo. Elas são apresentadas exclusivamente na embalagem da marca, e sua comercialização ocorre somente nas redes de concessionárias autorizadas.

**III. Peças Originais** - São aquelas que se apresentam como substitutas das peças genuínas. Embora caracterizadas pela sua adequação ou intercambialidade, podem ou não apresentar as mesmas especificações técnicas ou a mesma qualidade da peça genuína. Por exemplo, podem ser diferentes em relação ao material usado, à resistência proporcionada, à durabilidade, entre outros fatores.

**IV. Componentes líquidos** como óleo, fluídos de freio e radiador, aditivos e anticorrosivos deverão ser novos, de primeira linha, acondicionados em embalagem lacrada original do produto, estar de acordo com os padrões e exigências do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial e Agência Nacional de Petróleo, com o devido registro, não podendo constar da lista de produtos não conformes com relação à qualidade na Agência Nacional de Petróleo, não sendo admitidos produtos de origem recicladas, recondicionados e remanufaturados.

**V.** O desconto linear oferecido pela licitante incidirá, obrigatoriamente, sobre os valores verificados na Tabela de Preços a Varejo das Peças e Acessórios – TABELA AUDATEX, ou outra base que venha substituir ou complementar a mesma.

**VI.** No caso da impossibilidade de se atestar o valor através da TABELA AUDATEX será considerado como base os dados valores praticados na Região, sendo necessária a apresentação de no mínimo 03 orçamentos, devendo o percentual de desconto incidir sobre a média apurada ou, ainda, ser realizado novo e específico procedimento licitatório.

**VII.** As interessadas não são obrigadas a adquirir o software (Audatex), sendo o mesmo disponibilizado para consulta, nas dependências do Paço Municipal, tanto para elaboração da proposta quanto para futura execução contratual.



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ



## ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

**VIII.** A licitante/vencedora que não dispuser da mencionada tabela em seu estabelecimento, poderá solicitar consulta junto ao Município, no endereço indicado no preâmbulo do Edital, onde o sistema da referida tabela estará disponível aos interessados, inclusive durante o prazo de vigência da futura Ata de Registro de Preços.

**v)** A contratada deverá devolver a CONTRATANTE às peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião das reposições realizadas, juntamente com o veículo no momento da sua liberação/entrega, bem como as embalagens das peças novas.

**w)** Apresentar quando da devolução das peças substituídas relatório contando todas as informações acerca do defeito ocorrido, motivo da substituição, bem como a possível causa do problema, relatando os casos em que o defeito do veículo tenha sido causado por falta de zelo do servidor.

**x)** Todos os veículos, máquinas, equipamentos que venham a ser incorporados à frota do Município serão inseridos na manutenção, em conformidade com cada grupo de item, sem que haja qualquer majoração no valor.

**y) DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**I.** Os veículos, máquinas e equipamentos zero-quilômetro, adquiridos pelo Município de Maripá, que estão em período de garantia, serão realizadas as revisões programadas nas concessionárias credenciadas, conforme cada caso, encaminhados a estas pelo Município de Maripá.

**II.** Quando da necessidade de acionamento de seguro, o Município de Maripá não fica obrigado a realizar os serviços junto a Licitante Vencedora, devendo o Município realizar os serviços nas redes credenciadas pela seguradora

### **1.4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

#### **1.4.1. Regime de execução/forma de fornecimento (Lei 14.133/21, Art. 92, IV)**

**a)** O regime de execução indireta, de acordo com o Art 6º da Lei Federal 14.133/21, será de contratação por tarefa

#### **1.4.2. Providências Preliminares (Lei 14.133/21, Art. 92, § 2º)**

**a)** Não há providências preliminares para a execução do presente objeto.

#### **1.4.3. Condições de execução**

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

#### **Procedimento para Encaminhamento dos veículos, máquinas e equipamentos e execução:**

**a)** Caberá ao Município de Maripá enviar os veículos, máquinas, e equipamentos ao estabelecimento da licitante vencedora juntamente com a “SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO”, no qual deverá constar:

- Dados do veículo, tais como: Caracteres de placa; modelo; ano de fabricação; marca e outros caracteres que possam identificar o veículo a ser reparado;
- Nome e assinatura do responsável pelo Veículo;
- Descrição dos defeitos reclamados;
- Espaço próprio, contendo todos os campos necessários ao registro dos acessórios e componentes pertencentes ao veículo, bem como, identificar pequenas avarias, como



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ



## ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

arranhões e amassados, por exemplo, constando também campo específico para local e data com o respectivo aceite da contratada.

**b)** A licitante vencedora, após o recebimento do veículo em suas dependências, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, deverá apresentar o ORÇAMENTO dos reparos a serem realizados indicando:

- O número de horas necessárias para execução dos serviços, bem como se estas estão em conformidade com o manual padrão de mão-de-obra da respectiva montadora (fabricante) ou com a média do mercado;
- Valor da hora cotada na licitação;
- Quantidade das peças a serem trocadas, com o devido preço, indicando a marca, quantidade, código, devendo praticar preço de mercado, sendo o preço máximo admitido aquele cotado e sugeridos pelo fabricante das peças (tabela da concessionária), no qual deverá incidir o valor do desconto ofertado na proposta;
- Resumo dos serviços a serem realizados;
- Tempo de garantia das peças e serviços;
- Quilometragem do hodômetro;
- Carimbo, CNPJ e Assinatura.

**c)** Aprovado o orçamento, a contratada receberá a devida autorização de execução.

**d)** A partir da AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO, inicia-se o prazo estabelecido para sua execução e devolução do veículo, devidamente testado.

**e)** A contratada deverá iniciar os serviços até no máximo 1h00min (uma hora) após a autorização do Município, quando se tratar de veículo de atendimento a urgências bem como os ônibus do transporte escolar, ambulâncias e veículos de transportes de pacientes.

**f)** A Contratada deverá prestar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, nos casos dos veículos, máquinas e equipamentos danificados, que fiquem impossibilitados de locomover-se por meios próprios. Deverá prestar atendimento no local promovendo os reparos necessários e não podendo solucionar o problema no local promover o deslocamento do veículo ou transportar o veículo até na oficina da contratada para fazer a manutenção necessária, compreendo isso no território do município. O custo do transporte será por conta da contratada, sem ônus ao município. Somente será remunerado a hora/homem para executar para manutenção corretiva.

**g)** Os serviços deverão ser executados, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com deslocamento, estadia, alimentação, encargos e quaisquer outras necessárias para a execução do serviço.

**h)** Os serviços serão realizados parceladamente, de acordo com a necessidade de cada secretaria requisitante. Portanto não haverá quantidade mínima para os pedidos, e tampouco frequência e/ou intervalo periódico entre os pedidos.

**i)** As ordens de compras serão enviadas pela secretaria requisitante através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail informado pelo fornecedor nos documentos apresentados no processo de licitação.

**j)** O fornecedor deverá confirmar o recebimento da ordem de compra e cumprir os prazos estipulados neste Termo de Referência.

### **1.4.4. Materiais a serem disponibilizados**

**a)** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada será ressarcida pelo valor das peças e componentes, conforme descrito nas especificações complementares.



# **MUNICÍPIO DE MARIPÁ**



## **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

**b)** Porém, as instalações físicas, os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a correta execução do serviço é por conta do contratado. Além disso, cabe ao contratado a disponibilização de EPI's e arcar com todos os custos e despesas de deslocamento, frete, transporte, alimentação, estadia, encargos, impostos e demais decorrentes da execução.

### **1.4.5. Das regras de recebimento do serviço**

#### **1.4.5.1. Unidade responsável pelo recebimento do objeto:**

Órgão: 02 – EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidades:

- 01 – Secretaria de Governo
- 06 – Secretaria de Administração
- 07 – Secretaria de Finanças
- 08 – Secretaria de Educação
- 09 – Secretaria de Saúde
- 10 - Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos
- 11 - Secretaria de Assistência Social, da Pessoa Idosa e da Mulher
- 12 – Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Dese. Econômico
- 13 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
- 14 – Secretaria de Cultura e Esportes

#### **1.4.5.2. Comissão ou Responsável pelo Recebimento:**

Os Gestores e Fiscais serão indicados em documento próprio denominado Formulário de Indicação de Gestores e Fiscais de Contrato que será acostado junto ao processo.

#### **1.4.5.3. Forma e Prazo do Recebimento Provisório**

**a)** Em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, com recebimento pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**b)** A retirada do Veículo, Máquina ou Equipamento do estabelecimento após a conclusão do serviço não implica na sua aceitação definitiva, que depende da verificação da qualidade do serviço por funcionário designado para tal, o qual deverá realizar um teste de direção e funcionamento do veículo de modo a verificar o seu correto funcionamento e atestar o Aceite.

#### **1.4.5.4. Forma e Prazo de reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações**

**a)** Em até 24 (vinte e quatro) horas.

**b)** É de responsabilidade da contratada promover e arcar com qualquer despesa relacionado com o reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto fora das especificações.

#### **1.4.5.5. Recebimento Definitivo**



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ



## ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

- a) Após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, com recebimento por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

### 1.5. DA GARANTIA DO SERVIÇO, DA CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

#### **1.5.1. Da Garantia:**

- a) Será exigida a garantia mínima de 03 (três) meses ou 5.000 km rodados a partir da emissão da nota fiscal para os serviços executados.
- b) No caso de retificação de motor a contratada deverá dar plena e total garantia de no mínimo 1 (um) ano ou 10.000 Km.
- c) Será exigida a garantia mínima de 03 (três) meses para as peças, contados a partir da data do recebimento, no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado do produto. Caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior está deverá prevalecer.
- d) No caso de baterias, o prazo de garantia mínima será de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da nota fiscal pela contratada, devendo ser anexado os respectivos “termos de garantia”.

#### **1.5.1.1. Forma de execução da Garantia:**

- a) A contratada deverá garantir a perfeita execução dos serviços de manutenção e reparo realizados na frota de veículos da Administração, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e pela durabilidade dos serviços executados e das peças fornecidas.
- b) Durante o período de garantia, a contratada se obriga a **refazer, reparar ou substituir**, sem qualquer ônus adicional, todo e qualquer serviço ou peça que apresente falhas, vícios ou defeitos, sejam de execução, de fabricação ou de material.
- c) O prazo para início do atendimento de chamados referentes a defeitos dentro do período de garantia não poderá ultrapassar **48 (quarenta e oito) horas** contadas da comunicação formal da contratante.
- d) O não cumprimento do disposto nesta cláusula sujeitará a contratada às penalidades previstas neste edital e no contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais danos decorrentes.
- e) Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, será exigido a reexecução dos serviços, sem custo adicional, que poderá ser confiada a terceiros devidamente capacitados, por conta e risco do fornecedor, até entregar o objeto em perfeitas condições de uso.

#### **1.5.2. Das Condições de Manutenção:**

- a) A contratada deverá dispor de oficina própria, devidamente equipada, além de equipe técnica qualificada e habilitada para execução dos serviços.
- b) As peças, componentes e materiais utilizados deverão ser novos, originais ou de primeira linha, provenientes de fabricantes ou distribuidores autorizados, vedada a utilização de peças recondiçionadas, usadas ou adaptadas, salvo mediante autorização expressa e justificada da Administração.



# **MUNICÍPIO DE MARIPÁ**



## **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

c) Toda substituição de peça deverá ser precedida de orçamento detalhado, conforme já detalhado em tópico próprio e os serviços serão remunerados observadas as especificações do edital, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais a título de testes ou desmontagens, salvo autorização prévia.

d) As dependências da contratada deverão permitir a inspeção e fiscalização pela Administração, podendo esta, a qualquer tempo, verificar as condições técnicas, a execução dos serviços e a qualidade dos materiais empregados.

### **1.5.3. Da Assistência Técnica:**

a) A contratada deverá garantir atendimento no horário comercial, de segunda a sexta-feira, bem como atendimento emergencial, quando solicitado pela Administração, em casos de veículos imobilizados ou essenciais à prestação de serviços públicos.

b) Nos casos de urgência, a contratada deverá providenciar o início do atendimento nos prazos estabelecidos.

c) A contratada deverá disponibilizar canal de comunicação direta (telefone fixo, celular e e-mail) para atendimento, esclarecimento de dúvidas e acompanhamento dos serviços.

d) Durante toda a vigência contratual, a contratada se obriga a manter a estrutura técnica e operacional necessária à execução dos serviços, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

**1.6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA** (Os documentos abaixo serão exigidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro apenas do licitante provisoriamente vencedor – Item 6.24.5 do Edital):

#### **1.6.1. Indicação de marcas ou modelos**

Não há indicação de marca/modelo nesse processo

#### **1.6.2. Vedação de marcas ou modelos**

Não há vedação de marca/modelo nesse processo

#### **1.6.3. Certificação de qualidade do produto ou processo de fabricação:**

Não será exigido nesse processo

#### **1.6.4. Catálogo:**

Não será exigido nesse processo

#### **1.6.5. Da exigência de amostra ou prova de conceito**

Não será exigida apresentação de amostra ou prova de conceito para o presente processo licitatório.

#### **1.6.6. Da exigência de carta de solidariedade**

Não será exigida apresentação de carta de solidariedade.

#### **1.6.7. Subcontratação**

a) É vedada a subcontratação total do objeto contratado, não sendo permitido o repasse



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



integral da execução dos serviços de manutenção e reparo da frota à outra empresa, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

b) Será admitida, **excepcionalmente**, a subcontratação parcial de serviços técnicos especializados, desde que:

- I. esteja formalmente autorizada pela Administração antes de sua execução;
- II. não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do serviço;
- III. não recaia sobre as atividades principais do objeto, tais como manutenção rotineira, troca de peças, diagnóstico ou demais serviços ordinários de oficina;
- IV. tenha por objeto serviços complementares ou especializados, tais como retífica de motores, usinagem de componentes, recuperação de bombas injetoras, quando demandarem equipamentos ou estrutura técnica específica não disponível na oficina da contratada;
- V. a subcontratação não implique em aumento de custos para a Administração, devendo os preços praticados estar contidos nos valores contratados e a empresa contratada será responsável pelo pagamento das despesas e remuneração da subcontratada; e
- VI. permaneça a contratada principal integralmente responsável perante a Administração pela execução, qualidade, garantia, prazos e demais obrigações contratuais, inclusive pelos atos e omissões da subcontratada.

c) A ausência de autorização formal para a subcontratação, ou a sua realização em desacordo com as condições acima, poderá ensejar em rescisão contratual por culpa da contratada, sem prejuízo das sanções administrativas e demais responsabilidades civis e legais.

d) A Administração poderá, a qualquer tempo, fiscalizar os serviços subcontratados, exigir documentação e realizar inspeções técnicas nas dependências da subcontratada, a fim de verificar o cumprimento das condições de qualidade e segurança exigidas.

## **1.6.8. Garantia da contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação, pois caso o objeto não seja executado, o mesmo não gerará pagamento.

## **1.6.9. Sustentabilidade:**

Conforme tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, a contratada, nos termos do art. 33 inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política nacional de resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362/2005, deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado dos óleos lubrificantes usados ou contaminados originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens. A Contratada também é responsável pela destinação das pilhas e baterias usadas originários da contratação, nos termos do art. 22 da Resolução CONAMA nº 401/2008

## **2. CONTRATAÇÃO**

### **2.1. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

#### **2.1.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?**

( X ) SIM.



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

**2.1.2. O prazo de Vigência da Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, conforme Art 19 do DM 005 de 05/01/24 e suas alterações.

**2.1.3. Será admitida a prorrogação da ata de registro de preços?**

( X ) SIM, até o limite permitido pela legislação.

## **2.2. DO CONTRATO, DO PRAZO CONTRATUAL E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

### **2.2.1. Instrumento Contratual**

( X ) Outro Instrumento Hábil: O instrumento contratual será a Nota de Empenho/Ordem de Compra, por se tratar de uma compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica. (Lei 14.133/21 Art 95, inciso II).

### **2.2.2. Duração do Instrumento Contratual**

O prazo de duração do instrumento contratual será de 1 (um) ano, contados da Emissão de Documento equivalente.

**2.2.2.1.** Caso haja contrato decorrente da Ata de registro de Preços, o prazo de duração será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

### **2.2.3. Possibilidade de Prorrogação Contratual**

Será admitida a prorrogação contratual?

( X ) SIM, O prazo previsto no item anterior será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato  
( ) NÃO

Base legal, de acordo com LF 14.133/21:

( x ) Conclusão de escopo predefinido (Art. 111)

## **2.3. CRITÉRIO DE REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO E DATA-BASE**

**2.3.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/11/2025.

**2.3.1.1.** O orçamento estimado pela Administração foi elaborado de acordo com o disposto pelo Decreto Municipal 060 de 11 de abril de 2023.

**2.3.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, adotando-se a seguinte fórmula de cálculo:  $Pr = P + (P \times V)$ ; onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do item anterior desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ



## ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

**2.3.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**2.3.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**2.3.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**2.3.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**2.3.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**2.3.8.** No caso de prestação de serviço sem dedicação de mão de obra exclusiva não serão concedidas repactuações no decorrer do período contratual

**2.3.9.** O reajuste será realizado por apostilamento

## **2.4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**2.4.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**2.4.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**2.4.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**2.4.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**2.4.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**2.4.6. Fiscalização:** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos e os Gestores e Fiscais serão designados em Formulário de Indicação de Gestores e Fiscais de Contrato.

**2.4.7. Fiscalização Técnica:** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme regulamentado no [Decreto Municipal nº 266, de 18 de dezembro de 2023](#), art. 25.

**2.4.8. Fiscalização Administrativa:** O fiscal administrativo do contrato prestará apoio técnico e operacional, verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade das obrigações da contratada, realizar o recebimento provisório do objeto, conforme regulamentado no [Decreto Municipal nº 266, de 18 de dezembro de 2023](#), art. 26.



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ



## ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

**2.4.9. Gestor do Contrato:** O gestor do contrato coordenará as atividades e rotinas relacionadas a fiscalização, acompanhará os registros e manutenção das condições do contrato, elaborará relatórios e coordenará a atualização dos riscos, realizará o recebimento definitivo do objeto, tomará providências para a formalização do processo administrativo e emitirá decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas a execução do contrato, conforme regulamentado no [Decreto Municipal nº 266, de 18 de dezembro de 2023](#), art. 24.

## **2.5. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

**2.5.1.** O pagamento observará a ordem cronológica disposta no artigo 16 do Decreto Municipal N° 269, de 18 de dezembro de 2023.

**2.5.1.1.** O pagamento de cada fatura será realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, notas de débitos e retenções que forem necessárias e previstas legalmente.

**2.5.1.2.** Serão pagos apenas os valores relativos ao objeto efetivamente concluído, respeitando-se a tramitação de regular documentação, devidamente atestados pela(s) Secretaria(s) solicitante(s), a qual compete verificar e conferir todos os demais requisitos atinentes ao objeto.

**2.5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas, obrigatoriamente eletronicamente, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009 e 067/2010 expedida pela Receita Federal.**

**2.5.2.1.** As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de **Município de Maripá**, CNPJ: 95.583.571/0001-02, Rua Luiz de Camões, 437 – Centro, Maripá - PR – CEP 85.955-000, **e deverão constar à discriminação dos itens e o nº da Ordem de Compra/ nº Pregão Eletrônico/ nº Ata de Registro e/ou nº do Contrato e Dados Bancários** e outros dados que julgar convenientes, sem rasura e/ou entrelinhas.

**2.5.2.2.** Nas notas fiscais devem estar destacadas as retenções necessárias e previstas legalmente, inclusive a retenção do Imposto de Renda em consonância com o Decreto Municipal 135 de 01 de agosto de 2023. Nesse caso, se o fornecedor se enquadrar nas hipóteses de isenção de retenção, o mesmo deverá demonstrar tal situação.

**2.5.2.3.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas, pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

**2.5.3.** Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

**a)** 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

**b)** 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

**2.5.3.1.** Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos.

**2.5.3.2.** Os prazos de que tratam o item 3.3. letras “a” e “b” poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**2.5.3.3.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente,



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ



## ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 3.3. a letra “a”.

**2.5.3.4.** Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

**2.5.3.5.** No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

**2.5.3.6.** No caso de atraso de pagamento, a atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, poderão ser calculados com base no número de dias de atraso, compreendidos entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, utilizando-se o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, caso o atraso seja de exclusiva responsabilidade do Município.

**2.5.4. A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:**

- a) Prova de Regularidade fiscal unificada RFB/PGFN para com a **Fazenda Federal**;
- b) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (**FGTS**), demonstrando situação regular **da Empresa** no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**2.5.5.** O pagamento será efetuado ao(s) proponente(s) vencedor(es) desta licitação, via transferência eletrônica na conta Bancária de titularidade do contratado, **única e exclusivamente junto ao BANCO DO BRASIL S/A**, na agência de escolha do contratado, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência e a Conta Corrente **ou através de Boleto de qualquer banco**.

**2.5.6.** O(s) proponente(s) vencedor(es) desta licitação que não atender(em) os requisitos do item anterior, o mesmo deverá(ão) arcar com os custos relativos as Transferências Eletrônicas de Disponíveis (TED/DOC) para instituições bancárias diversas, sendo o custo da transferência descontado do valor a ser pago.

**2.5.7.** Na presente licitação:

- a) Não haverá antecipações de pagamentos, não se aplicando descontos;
- b) Não haverá exigência de seguros, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA;
- c) Não se aplica a este edital o pagamento e/ou reembolso de despesas referente a instalação e mobilização necessárias à execução do objeto.

**2.5.8. Critérios objetivos de Avaliação do Desempenho do Contratado e Requisitos de Remuneração Variável**

Não foram estabelecidos critérios e requisitos avaliação do desempenho e requisitos de remuneração variável.

## **2.6. OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:**

**2.6.1. O CONTRATANTE se obriga a:**

**2.6.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ



## ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

**2.6.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**2.6.1.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

**2.6.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

**2.6.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**2.6.1.6.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**2.6.1.7.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**2.6.1.8.** Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

**a)** indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

**b)** fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

**c)** estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

**d)** definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

**e)** demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

**f)** prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

**2.6.1.9.** Cientificar a Gerência de Compras, Patrimônio e Almoxarifado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

**2.6.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**a)** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**2.6.1.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**2.6.1.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**2.6.1.13.** Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**2.6.1.14.** Autorizar a execução dos serviços e o fornecimento de peças, acessórios e suprimentos, após análise do orçamento apresentado pela Contratada de forma expressa;



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ



## ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

**2.6.1.15.** Sustar a execução dos serviços, quando estiverem em desacordo com o especificado no laudo técnico;

**2.6.1.16.** Fixar os limites para a aquisição de peças, acessórios e suprimentos em função do valor do serviço devidamente licitado;

**2.6.1.17.** Analisar a viabilidade econômica entre o custo do serviço e a aplicação e/ou utilização do veículo;

**2.6.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **2.6.3. O CONTRATADO se obriga a:**

**2.6.3.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**2.6.3.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**2.6.3.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**2.6.3.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**2.6.3.5.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**2.6.3.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

**2.6.3.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**2.6.3.8.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ



## ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

**2.6.3.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**2.6.3.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

**2.6.3.11.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

**2.6.3.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**2.6.3.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**2.6.3.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

**2.6.3.15.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

**2.6.3.16.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

**2.6.3.17.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

**2.6.3.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**2.6.3.19.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

**2.6.3.20.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

**2.6.3.21.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

**2.6.3.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

**2.6.3.23.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

**2.6.3.24.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

**2.6.3.25.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**2.6.3.26.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ



## ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

- 2.6.3.27.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.6.3.28.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato
- 2.6.3.29.** Emitir ART, quando for o caso.
- 2.6.3.30.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- a)** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 2.6.3.31.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 2.6.3.32.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 2.6.3.33.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 2.6.3.34.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 2.6.3.35.** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 2.6.3.36.** Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 2.6.3.37.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 2.6.3.38.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 2.6.3.39.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 2.6.3.40.** Fornecer Nota Fiscal em separado para os serviços e as peças, especificando o número de horas utilizadas na execução dos serviços.
- 2.6.3.41.** As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo.
- 2.6.3.42.** Conceder ao Município o direito de exercer ampla fiscalização sobre os serviços em andamento, permitindo o acesso em suas dependências, a qualquer dia e hora, prestando à mesma todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 2.6.3.43.** Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da contratante;



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ



## ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

**2.6.3.44.** Entregar os veículos/máquinas/equipamentos submetidos aos serviços devidamente limpos, interna e externamente, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira, etc, sem qualquer ônus adicional;

**2.6.3.45.** Entregar os veículos/máquinas/equipamentos à contratante, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;

**2.6.3.46.** Comparecer, sempre que solicitado pela contratante, a sua sede através de titular ou preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de qualquer problema relativo aos serviços contratados

**2.6.3.47.** Atender com prioridade às solicitações do Município de Maripá, para execução dos serviços, não se admitindo a recusa em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

**2.6.3.48.** Rebocar o veículo defeituoso, até suas instalações, que esteja sem condições de movimento, desde que dentro dos limites do Município. Estando o veículo fora do limite estabelecido, caberá ao Município de Maripá decidir se utilizará o serviço de guincho da Contratada ou não;

**2.6.3.49.** Rebocar o veículo defeituoso, até suas instalações, que esteja sem condições de movimento, desde que dentro dos limites do Município. Estando o veículo fora do limite estabelecido, caberá ao Município de Maripá decidir se utilizará o serviço de guincho da Contratada ou não;

**2.6.3.50.** Informar a contratante os casos em que o defeito do veículo tenha sido causado por falta de zelo.

## **2.7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**2.7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**2.7.2.** Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)), nos termos do Art. 5º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ



## ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)), nos termos do Art. 16º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)), nos termos do Art. 19º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.

**d) Multa**, nos termos do Art. 6º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024:

i. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

ia) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

ii. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 2.7.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

iii. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 2.7.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

iv. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 2.7.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

v. Compensatória, prevista na alínea “c” do subitem 2.7.1, de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

vi. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 2.7.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**2.7.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**2.7.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**2.7.4.1.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**2.7.4.2.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**2.7.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, nos termos do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.

**2.7.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

**2.7.7.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ



## ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**2.7.8.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**2.7.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do nos termos do Art. 61º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.

**2.7.10.** Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, de ofício pela administração ou a pedido da CONTRATADA.

## **2.8. CONDIÇÕES E/OU CLÁUSULAS ESPECÍFICAS**

Para o presente processo licitatório não há condições e/ou cláusulas específicas.

## **3. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **3.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**3.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, devido a natureza do objeto já indicada no item 1.2 deste documento, na modalidade:

( X ) Pregão Eletrônico,

**3.1.2.** O critério de julgamento, de acordo com o Art 4º do Decreto Municipal 270 de 18 de dezembro de 2023, será obrigatoriamente:

( X ) Menor Preço/Maior Desconto, por Grupo de Itens.

**3.1.3.** O Modo de Disputa, de acordo com o Art 22 do Decreto Municipal 270 de 18 de dezembro de 2023, será:

( X ) aberto;

### **3.1.4. Critérios de aceitabilidade de preços**

**a)** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de grupo ou qualquer outro motivo.

**b)** Demais critérios de julgamento das propostas seguem de acordo com o Edital.

### **3.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

**3.2.1. Os documentos indispensáveis para comprovação da Habilitação Jurídica**, que de acordo com a legislação em vigor deverão ser apresentados são os seguintes:

**a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, consolidado nos termos do novo Código Civil devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores; ou **Registro Comercial**, no caso de empresa individual, **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI** para Microempreendedor Individual - MEI;

**3.2.2. Os documentos indispensáveis para comprovação da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, que de acordo com a legislação em vigor deverão ser apresentados são os seguintes:

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b)** **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de Regularidade fiscal unificada RFB/PGFN para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d)** Prova de Regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal emitida pela respectiva Secretaria de Estado da fazenda do Estado, do domicílio ou sede do proponente licitante;
- e)** Prova de Regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f)** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de **Certificado de Regularidade do FGTS – CFR**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; expedido pela Caixa Econômica Federal, através do site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br).
- g)** **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através do site: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).
- h) Declaração Unificada** conforme modelo em anexo, onde a licitante declara expressamente:
- I. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
  - II. que não está sujeita a qualquer impedimento legal e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
  - III. que não possui em seu quadro societário ocupantes de cargos eletivos de Vereador do Município de Maripá (Art. 19, I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal), Prefeito do Município de Maripá (Art. 58, II, da Lei Orgânica



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ



## ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

- Municipal), Deputado Estadual, Governador, Deputado Federal e Senador ou Presidente da República;
- IV. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, tampouco sócio cotista ou dirigente que seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, até o terceiro grau;
- V. que todos os documentos anexados junto ao sistema COMPRASNET correspondem aos originais, sendo que em caso da inveracidade da declaração, responderá sob as penas da lei.

**3.2.3. Os documentos indispensáveis para comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional**, que de acordo com a legislação em vigor deverão ser apresentados são os seguintes:

**3.2.3.1. Certidões, atestados, ou documentos comprobatórios de capacidade operacional da proponente (Art 67, II da LF 14.133/21)**, abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado em quantidade e complexidade, na forma de:

- i) CAO – Acervo Técnico Operacional; OU
- ii) Atestado(s) e/ou declaração(s), expedido(s) por pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado; OU
- iii) Termo de contrato ou notas fiscais; OU
- iv) Documento comprobatório de avaliação, emitido por órgão público, na forma do § 3º do art. 88 da LF 14.133/21

**a)** Levando em consideração que os serviços abaixo, são de maior impacto no objeto em questão, entende-se como necessário o atendimento as quantidades mínimas (serviços e quantidades) abaixo descritas, comprovando assim a capacidade da empresa. (Art 67, §2º, LF 14.133/21).

Grupo	Descrição do serviço	Quantidade mínima
Grupo 1, 2, 3 e 4	Mecânica em Geral de veículos (podendo ser de qualquer das categorias: leve, utilitário, vans, micro-ônibus, ônibus, caminhões)	No mínimo 1 serviço ou 1 hora
Grupo 5 e 6	Mecânica em Geral de máquinas (podendo ser de qualquer das categorias: máquinas pesadas ou tratores)	No mínimo 1 serviço ou 1 hora
Grupo 7 a 12	Elétrica em Geral (podendo ser de qualquer das categorias: leve, utilitário, vans, micro-ônibus, ônibus, caminhões, máquinas pesadas ou tratores)	No mínimo 1 serviço ou 1 hora
Grupo 13	Climatização automotiva (podendo ser de qualquer das categorias: leve, utilitário, vans, micro-ônibus, ônibus, caminhões, máquinas pesadas ou tratores)	No mínimo 1 serviço ou 1 hora



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

b) O quantitativo de cada um dos serviços apontados acima poderá ser atendido com mais de um documento, sendo permitida a soma de documentos diferentes para a comprovação da experiência.

**3.2.4. Os documentos indispensáveis para comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, que de acordo com a legislação em vigor (**Lei 14.133/21 - Art 69**), deverão ser apresentados são os seguintes**

a) **Certidão Negativa de Feitos sobre Falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**3.2.5. Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do licitante se assim não estiverem.** Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito.

**3.3. Tratamento Diferenciado a Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) – Lei Complementar N.º 123/2006 (alterado pela LC N.º 147/2014)**

a) Será concedido tratamento diferenciado:

**Sim**, preferência em caso de empate e a possibilidade de apresentar documentação de regularidade fiscal e trabalhista posteriormente à apresentação da proposta. (Art. 44, da LC n.º.123/06)

b) Será Licitação Exclusiva para Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's):

**Sim**, para os grupos 12, 16 a 19 e itens 51 a 56

**Não será concedido**, para os demais grupos que são: grupo 1 a 11, 13 a 15 e 20.

**3.4. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO**

**Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio**

**4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem fundamento no Estudo Técnico Preliminar cuja íntegra faz parte do presente processo.

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

**6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A pesquisa do valor da contratação foi realizada em conformidade com o Decreto n.º. 060 de 11 de abril de 2023, conforme os parâmetros do Art 5º e seus incisos.

**7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

Os recursos financeiros para cumprimento desta Licitação originam-se do Tesouro Municipal e/ou programas Governamentais, correndo à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
2026	2	1	2003	3339030010600000000	0
2026	2	1	2003	3339030390300000000	0
2026	2	1	2003	3339030390500000000	0
2026	2	1	2003	3339030399900000000	0
2026	2	1	2003	3339039190300000000	0
2026	2	1	2003	3339039190400000000	0
2026	2	1	2003	3339039190500000000	0
2026	2	1	2003	3339039190700000000	0
2026	2	6	2008	3339030010600000000	0
2026	2	6	2008	3339030390300000000	0
2026	2	6	2008	3339030390500000000	0
2026	2	6	2008	3339030399900000000	0
2026	2	6	2008	3339039190300000000	0
2026	2	6	2008	3339039190400000000	0
2026	2	6	2008	3339039190500000000	0
2026	2	6	2008	3339039190700000000	0
2026	2	7	2009	3339030010600000000	0
2026	2	7	2009	3339030390300000000	0
2026	2	7	2009	3339030390500000000	0
2026	2	7	2009	3339030399900000000	0
2026	2	7	2009	3339039190300000000	0
2026	2	7	2009	3339039190400000000	0
2026	2	7	2009	3339039190500000000	0
2026	2	7	2009	3339039190700000000	0
2026	2	8	2011	3339030010600000000	0
2026	2	8	2011	3339030010600000000	103
2026	2	8	2011	3339030010600000000	104
2026	2	8	2011	3339030390300000000	0
2026	2	8	2011	3339030390300000000	103
2026	2	8	2011	3339030390500000000	0
2026	2	8	2011	3339030390500000000	103
2026	2	8	2011	3339030390500000000	104
2026	2	8	2011	3339030399900000000	0
2026	2	8	2011	3339030399900000000	103
2026	2	8	2011	3339030399900000000	104
2026	2	8	2011	3339039190300000000	103
2026	2	8	2011	3339039190300000000	104
2026	2	8	2011	3339039190400000000	103
2026	2	8	2011	3339039190400000000	104
2026	2	8	2011	3339039190500000000	103
2026	2	8	2011	3339039190500000000	104



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

2026	2	8	2011	3339039190700000000	103
2026	2	8	2011	3339039190700000000	104
2026	2	8	2012	3339030010600000000	103
2026	2	8	2012	3339030010600000000	104
2026	2	8	2012	3339030390300000000	103
2026	2	8	2012	3339030390300000000	104
2026	2	8	2012	3339030390500000000	103
2026	2	8	2012	3339030390500000000	104
2026	2	8	2012	3339030399900000000	103
2026	2	8	2012	3339030399900000000	104
2026	2	8	2012	3339039190300000000	103
2026	2	8	2012	3339039190300000000	104
2026	2	8	2012	3339039190400000000	103
2026	2	8	2012	3339039190400000000	104
2026	2	8	2012	3339039190500000000	103
2026	2	8	2012	3339039190500000000	104
2026	2	8	2012	3339039190700000000	103
2026	2	8	2012	3339039190700000000	104
2026	2	9	2020	3339030010600000000	303
2026	2	9	2020	3339030390300000000	303
2026	2	9	2020	3339030390500000000	303
2026	2	9	2020	3339030399900000000	303
2026	2	9	2020	3339039190300000000	383
2026	2	9	2020	3339039190400000000	303
2026	2	9	2020	3339039190500000000	303
2026	2	9	2020	3339039190700000000	303
2026	2	9	2021	3339030010600000000	383
2026	2	9	2021	3339030390300000000	383
2026	2	9	2021	3339030390500000000	383
2026	2	9	2021	3339030399900000000	383
2026	2	9	2021	3339039190300000000	383
2026	2	9	2021	3339039190400000000	383
2026	2	9	2021	3339039190500000000	383
2026	2	9	2021	3339039190700000000	383
2026	2	9	2024	3339030010600000000	303
2026	2	9	2024	3339030390300000000	303
2026	2	9	2024	3339030390500000000	303
2026	2	9	2024	3339030399900000000	303
2026	2	9	2024	3339039190300000000	303
2026	2	9	2024	3339039190400000000	303
2026	2	9	2024	3339039190500000000	303
2026	2	9	2024	3339039190700000000	303
2026	2	9	2025	3339030010600000000	795
2026	2	9	2025	3339030390300000000	795



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

2026	2	9	2025	3339030390500000000	795
2026	2	9	2025	3339030399900000000	795
2026	2	9	2025	3339039190300000000	795
2026	2	9	2025	3339039190400000000	795
2026	2	9	2025	3339039190500000000	795
2026	2	9	2025	3339039190700000000	795
2026	2	9	2026	3339030010600000000	795
2026	2	9	2026	3339030390300000000	795
2026	2	9	2026	3339030390500000000	795
2026	2	9	2026	3339030399900000000	795
2026	2	9	2026	3339039190300000000	795
2026	2	9	2026	3339039190400000000	795
2026	2	9	2026	3339039190500000000	795
2026	2	9	2026	3339039190700000000	795
2026	2	10	2027	3339030010600000000	0
2026	2	10	2027	3339030390300000000	0
2026	2	10	2027	3339030390500000000	0
2026	2	10	2027	3339030399900000000	0
2026	2	10	2027	3339039190300000000	0
2026	2	10	2027	3339039190400000000	0
2026	2	10	2027	3339039190500000000	0
2026	2	10	2027	3339039190700000000	0
2026	2	10	2027	3339039199900000000	0
2026	2	10	2029	3339030010600000000	0
2026	2	10	2029	3339030390300000000	0
2026	2	10	2029	3339030390500000000	0
2026	2	10	2029	3339030399900000000	0
2026	2	10	2029	3339039190300000000	0
2026	2	10	2029	3339039190400000000	0
2026	2	10	2029	3339039190500000000	0
2026	2	10	2029	3339039190700000000	0
2026	2	10	2029	3339039199900000000	0
2026	2	11	2032	3339030399900000000	0
2026	2	11	2032	3339039190400000000	0
2026	2	11	2032	3339039190500000000	0
2026	2	11	2032	3339039190700000000	0
2026	2	11	2032	3339039199900000000	0
2026	2	11	2034	3339030399900000000	0
2026	2	11	2034	3339039190400000000	0
2026	2	11	2034	3339039190500000000	0
2026	2	11	2034	3339039190700000000	0
2026	2	11	2034	3339039199900000000	0
2026	2	11	6000	3339030399900000000	0
2026	2	11	6000	3339039190400000000	0



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

2026	2	11	6000	3339039190500000000	0
2026	2	11	6000	3339039190700000000	0
2026	2	11	6000	3339039199900000000	0
2026	2	12	2036	3339030010600000000	0
2026	2	12	2036	3339030390300000000	0
2026	2	12	2036	3339030390500000000	0
2026	2	12	2036	3339030399900000000	0
2026	2	12	2036	3339039190300000000	0
2026	2	12	2036	3339039190400000000	0
2026	2	12	2036	3339039190500000000	0
2026	2	12	2036	3339039190700000000	0
2026	2	12	2037	3339030010600000000	0
2026	2	12	2037	3339030399900000000	0
2026	2	12	2037	3339039190300000000	0
2026	2	12	2037	3339039190400000000	0
2026	2	12	2037	3339039190500000000	0
2026	2	12	2037	3339039190700000000	0
2026	2	13	2042	3339030010600000000	0
2026	2	13	2042	3339030390300000000	0
2026	2	13	2042	3339030390500000000	0
2026	2	13	2042	3339030399900000000	0
2026	2	13	2042	3339039190300000000	0
2026	2	13	2042	3339039190400000000	0
2026	2	13	2042	3339039190500000000	0
2026	2	13	2042	3339039190700000000	0
2026	2	13	2042	3339039199900000000	0
2026	2	17	2053	3339030399900000000	0
2026	2	17	2053	3339039190400000000	0
2026	2	17	2053	3339039190500000000	0
2026	2	17	2053	3339039190700000000	0
2026	2	17	2053	3339039199900000000	0
2026	2	14	2046	3339030010600000000	0
2026	2	14	2046	3339030390300000000	0
2026	2	14	2046	3339030390500000000	0
2026	2	14	2046	3339030399900000000	0
2026	2	14	2046	3339039190300000000	0
2026	2	14	2046	3339039190500000000	0
2026	2	14	2046	3339039190700000000	0
2026	2	14	2047	3339030010600000000	0
2026	2	14	2047	3339030390300000000	0
2026	2	14	2047	3339030390500000000	0
2026	2	14	2047	3339030399900000000	0
2026	2	14	2047	3339039190300000000	0
2026	2	14	2047	3339039190400000000	0



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

2026	2	14	2047	3339039190500000000	0
2026	2	14	2047	3339039190700000000	0
2026	2	14	2048	3339030010600000000	0
2026	2	14	2048	3339030390300000000	0
2026	2	14	2048	3339030390500000000	0
2026	2	14	2048	3339030399900000000	0
2026	2	14	2048	3339039190300000000	0
2026	2	14	2048	3339039190400000000	0
2026	2	14	2048	3339039190500000000	0
2026	2	14	2048	3339039190700000000	0
2026	2	19	2055	3339030399900000000	0
2026	2	19	2055	3339039190400000000	0
2026	2	19	2055	3339039190500000000	0
2026	2	19	2055	3339039190700000000	0
2026	2	19	2055	3339039199900000000	0



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

## ANEXO I – A - RELAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Lote A - VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS						
Modelo	Renavan	Marca	Ano	Placa	Comb	Secretaria
Cruze LT 1.4 Turbo 16V	1191980259	Chevrolet	2019/2019	BDC1H13	FLEX	Governo
Duster lcout TCE	1432461637	Renault	2025/2026	TBF4G93	FLEX	Governo
Cruze LT 1.8, Prata	1006309893	Chevrolet	2014	AYH7753	FLEX	Administração
Onix 1.0MT LT, Hatch, Prata	1279951890	Chevrolet	2021/2022	RHN3B07	FLEX	Finanças
Citroen C3 AirCross	1396910180	Citroen	2024/2025	SFO9E29	FLEX	Educação
Strada Volcano	1419310892	Fiat	2024/2025	TAW6H30	FLEX	Educação
Strada Volcano	1419320537	Fiat	2024/2025	TAW6H26	FLEX	Educação
Strada Volcano	1421127692	Fiat	2024/2025	TAX6B63	FLEX	Educação
Uno Attractive 1.0 Branco	1071379191	Fiat	2015/2017	BAD4182	FLEX	Saúde
Gol Plus 1.0 MI, Branco	1156325517	Volkswagen	2018/2018	BCF6786	FLEX	Saúde
Gol Plus 1.0 MI, Branco	1156319037	Volkswagen	2018/2018	BCF6787	FLEX	Saúde
Gol Plus 1.0 MI, Branco	1156322321	Volkswagen	2018/2018	BCF6788	FLEX	Saúde
Oroch Dynamique 1.6 16 V	1191571111	Renault	2019/2019	BDB8D63	FLEX	Saúde
Duster Dynamique 1.6 Hi-Flex 16V Mec.	1206490753	RENAULT	2019/2020	BDK9C25	FLEX	Saúde
Kwid Zen 1.0, Branco	1242399167	Renault	2020/2021	BEK9H69	FLEX	Saúde
Kwid Zen 1.0, Branco	1242409456	Renault	2020/2021	BEK9H66	FLEX	Saúde
Montana	1243208179	Chevrolet	2020/2021	BEN0G34	FLEX	Saúde
Gol N1.0 L MC4, Branco	1260305225	Volkswagen	2021/2022	RHB3H49	FLEX	Saúde
Gol 1.0, Branco	1255879278	Volkswagen	2021/2022	BEX9I06	FLEX	Saúde
Saveiro	1351956733	Volkswagen	2023/2023	SEO1G56	FLEX	Saúde
Citroen C3 Live 1.0	1355003307	Citroen	2023/2024	SER2J11	FLEX	Saúde
Citroen C3 Live 1.0	1354993192	Citroen	2023/2024	SER2J12	FLEX	Saúde



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

Citroen C3 Live 1.0	1355004532	Citroen	2023/2024	SER2J14	FLEX	Saúde
Saveiro	1405786539	Volkswagen	2024/2024	TAQ4E86	FLEX	Saúde
Kwid Zen 1.0, Branco	1417544110	Renault	2024/2025	TAV5D56	FLEX	Saúde
Montana LS 1.4 EconoFlex	335737722	Chevrolet	2011/2012	AKW0024	FLEX	Obras
Uno Mile	589383469	Fiat	2013/2014	AXP8B41	FLEX	Obras
Spin 1.8 Prata	1022016439	Chevrolet	2014/2015	AYW5947	FLEX	Obras
Onix 1.0 AT Turbo	1353276888	Chevrolet	2023	SEP0F21	FLEX	Obras
Strada Volcano	1437342300	Fiat	2025	TBI3G45	FLEX	Obras
Gol 1.6 MI	1227436324	Volkswagen	2020/2020	BDZ1A56	FLEX	Agricultura
Saveiro Robust 1.6	1347972681	Volkswagen	2023	SEM0E57	FLEX	Agricultura
Onix 1.4 MT LT, Prata	1094034310	Chevrolet	2016/2016	BAR 9875	FLEX	Ass. Social - Cras
Prisma 1.4 MT LT 4 portas, Prata	1150536117	Chevrolet	2018/2018	BCB 9707	FLEX	Ass. Social
Aircross GLX 1.6 16V 4 P. Branco	1210663926	Citroën	2019/2020	PBX0C78	FLEX	Ass. Social - Cras
Aircross GLX 1.6 16V 4 P. Branco	1183611746	Citroën	2018/2019	BCX7H39	FLEX	Ass. Social - C. Tutelar
Strada Volcano AT, cabine dupla 1.3 8v	1417427652	Fiat	2024/2025	TAV3I81	FLEX	Ass. Social
Onix Plus 1.0	1245457494	Chevrolet	2020/2021	BEO7J39	FLEX	Turismo
Onix Plus 1.0 AT LT1 Sedan, Prata	1280130595	Chevrolet	2021/2022	RHN3B30	FLEX	Turismo
Logan	977973930	Renault	2008/2008	AQJ7058	FLEX	Agência do Trabalhador
Onix 1.4 LT	566214911	Chevrolet	2013/2014	AXI 1A48	FLEX	Cultura
Montana	1245474135	Chevrolet	2020/2021	BEO7I63	FLEX	Cultura

## Lote B - VANS e DUCATOS

Modelo	Renavan	Marca	Ano	Placa	Combust.	Secretaria
Van Boxer 350 LH	1071627519	Peugeot	2015/2016	BAE8083	Diesel S10	Saúde
Máster Ambulância	1127329828	Renault	2017/2018	BBN6701	Diesel S10	Saúde
Ambulância Ducato	1216514957	Fiat	2019/2020	BDR9I15	Diesel S10	Saúde
Van Ducato	1254701513	Fiat	2020/2020	BEX3D82	Diesel	Saúde



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

Master Extra Furgão L3H2 2.3 - Pack Conforto Furgão	1267349023	Renault	2020/2021	RHF4C02	Diesel S10	Saúde
Master Van	1345199381	Renault	2023/2024	SEK4I05	Diesel S10	Saúde
Master NIKS Ambulância	1361500228	Renault	2023/2024	SEV1D60	Diesel S10	Saúde
Master Reves	1424732082	Renault	2024/2025	TAZ7C29	Diesel S10	Saúde
Ducato Minibus	782117490	Fiat	2002	AKG0319	Diesel	Obras
Máster	174161930	Renault	2009/2010	ARY13D4	Diesel	Obras
Maxi Cargo	1027942960	Fiat	2014/2015	AZA9B73	Diesel S10	Obras
Sprinter 516S, Cor Branca	1247358493	M.Benz	2020	BEQ2E54	Diesel S10	Ass. Social
Microonibus tipo Van T.A.	117068920	Renault	2018/2019	BCO5629	Diesel S10	Esporte

## Lote C - MICRO ÔNIBUS E ÔNIBUS

Modelo	Renavan	Marca	Ano	Placa	Comb.	Secretaria
PAS/Ônibus/ Induscar/ Foz U	122616090	VW	2008/2009	AQX8516	Diesel	Educação
PAS/Ônibus/ Induscar /Foz U	123060427	VW	2008/2009	AQX8518	Diesel	Educação
Ônibus Escolar Rural Volare V 8L 4 X 4	1049458947	Marcopolo	2014/2015	AZP7H04	Diesel S-10	Educação
Ônibus 1318	1049428061	Mercedes Bens	2014/2015	AZP7H03	Diesel S-10	Educação
Ônibus 15.190 EOD ORE	1173813516	VW	2018/2018	BCQ8594	Diesel S-10	Educação
Ônibus Escolar CAIO LO 916 ORE	1181980698	Mercedes Bens	2018/2019	BCW1F95	Diesel S-10	Educação
Ônibus Rural	1237048343	Iveco	2020/2021	BEH7J54	Diesel S-10	Educação
Ônibus Volare (Executivo W9)	1280131664	Marcopolo	2021/2022	RHO0H71	Diesel S-10	Educação
Ônibus Volare (Executivo W9)	1299590052	Marcopolo	2023/2024	RHZ3E92	Diesel S-10	Educação
Ônibus Marcopolo Volare	1364590180	Marcopolo	2023/2024	SER0J18	Diesel S-10	Educação
Ônibus Volare	36843015	Marcopolo	2024/2025	TAT9E29	Diesel S-10	Educação
Ônibus Volare (Executivo W9)	36844082	Marcopolo	2025/2025	TBE1G56	Diesel S-10	Educação
Ônibus Volare (Executivo W9)	36876673	Marcopolo	2025/2025	AUS9E03	Diesel S-10	Educação



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

Van Sprinter 515K54A	1157086761	M.BENZ	2018/2019	BCG1519	Diesel S-10	Saúde
Micro Ônibus Volare Fly9 Executivo	1239290338	Marcopolo	2020/2021	BEI8H65	Diesel S-10	Saúde
Microônibus Volare (Executivo W9)	1210087950	Marcopolo /Volare	2019/2019	BDO0H31	FLEX	Ass. Social
Micro ônibus Volare	873608798	Marcopolo	2005/2006	ANK6240	Diesel	Esporte
Ônibus OF 1318	523322496	M.BENZ	1989/89	AIT4290	Diesel	Cultura
Onibus - Comil Versatile I	713572558	VW	1998/99	All1262	Diesel	Esporte

Lote D - CAMINHÕES						
Modelo	Renavan	Marca	Ano	Placa	Comb	Secretaria
Caminhão basculante	610761277	VW14150	1993/1993	ADU5227	Diesel	Obras
Caminhão Plataforma	610761293	VW14150	1993/1993	ADU5228	Diesel	Obras
Caminhão Furgão	96281910	Agrale	2008/2008	APZ6032	Diesel	Obras
Caminhão Toco c/ caçamba	495064092	Ford Cargo	2012/2013	AWE0G13	Diesel	Obras
Caminhão Truck c/ caçamba	59760341	Mercedes Benz	2013/2013	AXU6C41	Diesel S-10	Obras
Caminhão Ford Cargo Truck	169620476	Ford Cargo	2009/2009	AGW0C16	Diesel	Agricultura
Caminhão Toco c/ caçamba	325439877	Agrale	2010/2011	ABL5163	Diesel	Agricultura
Caminhão Truck c/ caçamba	594162637	Ford Cargo	2013/2013	AXX1D86	Diesel S-10	Agricultura
Caminhão Toco Pipa	1092285960	Mercedes Benz	2016/2016	BAQ5586	Diesel S-10	Agricultura
Caminhão Toco	1096263227	Mercedes Benz	2016/2016	BAT5276	Diesel S-10	Agricultura
Caminhão Truck c/ caçamba	1185815586	Mercedes Benz	2019/2019	BCY2B50	Diesel S-10	Agricultura
Caminhão truck caçamba basculante	1229920339	VW	2020/2020	RFD4I11	Diesel S-10	Agricultura
Caminhão Truck	1251571414	VW	2020/2021	BEU4E67	Diesel S-10	Agricultura
Caminhão Pipa	1282619877	Mercedes Benz	2021/2021	RHO9C13	Diesel S-10	Agricultura
Caminhão Truck c/ caçamba	1324145258	Mercedes Benz	2022/2022	SDX3B62	Diesel S-10	Agricultura



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

Lote E - MÁQUINAS PESADAS				
Modelo	Marca	Ano	Comb.	Secretaria
Pá Carregadeira 930T	Caterpillar	1983/1983	Diesel	Obras
Rolo compactador FS812D- IIH	Foston Bramax	2010/2010	Diesel	Obras
Motoniveladora 120k	Caterpillar	2011/2011	Diesel	Obras
Retro escavadeira 416E	Caterpillar	2013/2013	Diesel	Obras
Motoniveladora 120k-2	Caterpillar	2014/2014	Diesel	Obras
Escavadeira Hidráulica com Esteira	XCMG Do Brasil	2017/2017	Diesel	Obras
Rolo Compactador Vibratório Duplo Tandem Mrr1300 Serie 000019.	Romanelli	2018/2019	Diesel	Obras
Retro escavadeira 580H	Case	1993/1993	Diesel	Agricultura
Retro escavadeira LB90	New Holland	2007/2007	Diesel	Agricultura
Pa Carregadeira 924Hz	Caterpillar	2011/2011	Diesel	Agricultura
Pá Carregadeira HL 740-9SB	Hyndai	2016/2016	Diesel	Agricultura
Rolo Compactador Vibratório 6612E	LYUGONG	2022/2022	Diesel	Agricultura
Retro Escavadeira XC870	XCMG Do Brasil	2023/2023	Diesel S-10	Agricultura
Retro Escavadeira WRT388-T	WJG Brasil	2023/2023	Diesel S-10	Agricultura

Lote F - TRATORES				
Modelo	Marca	Ano	Combustível	Secretaria
Trator MF292	Massey Ferguson	2000/2000	Diesel	Obras
Trator Case 4x4	Case	2020/2020	Diesel	Obras
Trator TL75- Exitus 4x2	New Holland	2002/2002	Diesel	Agricultura
Trator TL60- Exitus 4x2	New Holland	2009/2010	Diesel	Agricultura
Trator Budny 8040SL	Budny	2024	Diesel	Agricultura

Lote G - MÁQUINAS LEVES			
Modelo	Marca	Ano	Secretaria
Roçadeira Hidráulica AT8180		2012	Obras
Triturador/Picador de galhos e troncos		2013/2013	Obras
Triturador/Picador de galhos e troncos	Lippel	2021/2021	Obras
Segadeira de Discos	Finardi	2022/2022	Obras
Ancinho Enleirador		2022/2022	Obras
Trator Cortador de Grama	Husqvarna	2022/2022	Obras
Ancinho enleirador com pneus		2000/2000	Agricultura
Enfardadeira de arrasto	Nogueira	2010/2010	Agricultura
Segadeira tração p/ trator		2011/2011	Agricultura
Ancinho enleirador e espalhador		2013/2013	Agricultura
Segadeira de discos	Lavralle	2013/2013	Agricultura
Enfardadeira de arrasto expresse 4030	Nogueira	2019/2019	Agricultura

## ANEXO II



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

## MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Abaixo consta o modelo para apresentação da Proposta, que poderá ser apresentada em papel timbrado da proponente, datilografada ou impressa por computador, redigida em português de forma clara e objetiva, sem emendas ou rasuras, devidamente **datada e assinada** pelo titular ou seu representante legal.)

### PROPOSTA

Município de Maripá – PR.  
Ref.: Pregão Eletrônico ...../2026

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S<sup>as</sup>. nossa proposta relativa **Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios, elementos filtrantes, lubrificantes e afins, em veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota do Município de Maripá/PR, compreendendo os serviços de: Mecânica em Geral, Elétricos em Geral; Climatização; Funilaria, Pintura e Lanternagem (Chapeação) e Polimento**, conforme Anexo I – Termo de Referência, da licitação em epígrafe.

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade RG n.º \_\_\_\_\_, emitido pela SSP/\_\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_, em atendimento ao disposto no acima mencionado Edital, encaminha a seguinte proposta:

Item	Qtde	U. M.	Descrição Mínima	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1...	XX	XX	.....		
<b>Valor Total (R\$)</b>					

Valor Global da Proposta: R\$ .....(.....)

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Entrega: Conforme Termo de Referência.

Dados Bancários: Banco: XXX – Agência: XXX-X – C/C: XXXXX-X

A apresentação da proposta implica automaticamente no conhecimento pleno e aceitação de todas as condições expressas no edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(identificação do responsável legal, nome, RG n.º e assinatura do responsável legal)

**ANEXO III**



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



Município de Maripá – PR.  
Pregão Eletrônico n.º ...../ 2026

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar 123/2006 e suas alterações)

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade RG n.º \_\_\_\_\_, emitido pela SSP/\_\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA:**

- a) Sob penas da Lei, que se enquadra como \_\_\_\_\_ nos termos do Artigo 3º caput, incisos I e II da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações;
- b) Que, no ano-calendário da presente licitação, **ainda não** celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins deste enquadramento.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e Assinatura do Representante Legal  
RG/CPF  
Função



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

## ANEXO IV

Município de Maripá – PR.  
Pregão Eletrônico n.º ...../ 2026

### DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/2021, que **não empregamos menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (a partir de 14 anos), em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa **não está sujeita a qualquer impedimento legal** e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- 3) Declaramos para os devidos fins que a empresa **NÃO POSSUI** em seu quadro societário ocupantes de cargos eletivos de **Vereador** do Município de Maripá (Art. 19, I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup>), **Prefeito** do Município de Maripá (Art. 58, II, da Lei Orgânica Municipal)<sup>2</sup>, Deputado Estadual, Governador, Deputado Federal e Senador ou Presidente da República.
- 4) Declaramos de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, tampouco sócio cotista ou dirigente que seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, até o terceiro grau.
- 5) que todos os documentos anexados junto ao sistema COMPRASNET correspondem aos originais, sendo que em caso da inveracidade da declaração, responderá sob as penas da lei.

Local e Data....., ..... de 2026.

.....  
Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

<sup>1</sup> Art. 19. Os Vereadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

<sup>2</sup> Art. 58. O Prefeito não poderá: (...)II – firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista ou com pessoas que realizem serviços municipais;



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

## ANEXO V

### FORMULARIO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO E/OU CONTRATO

Razão Social da proponente: \_\_\_\_\_,  
Nº de telefone fone fixo \_\_\_\_\_ Nº de celular \_\_\_\_\_,  
Nome do representante legal **autorizado para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato**, (aac), \_\_\_\_\_  
Função do representante legal, (aac), \_\_\_\_\_  
Endereço do representante legal, (aac), \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_ Órgão emissor \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_  
E-mail \_\_\_\_\_

Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato seja encaminhado** para o seguinte endereço:

**E-mail:**

**Telefone: ( )**

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em informar pedido de alteração junto ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., (telefone e e-mail, caso seja outro do já informado) para ser o(a) responsável **para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato**, referente ao **Pregão Eletrônico Nº ...../2025** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026

Assinatura e Identificação do  
Responsável Legal e da Empresa

**Obs.: De preferência indicar o representante que possua assinatura eletrônica, visando a celeridade do processo.**



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



## ANEXO VI

### MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../2026

O **MUNICÍPIO DE MARIPÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz de Camões, 437, inscrita no CNPJ/MF nº 95.583.571/0001-02, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr.º **Rodrigo André Schanoski**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG. Nº 7.966.693-9, e inscrito no CPF/MF nº 036.429.759-09, abrangendo todas as unidades da administração pública municipal direta do Poder Executivo, considerando o julgamento da licitação, **Processo Licitatório nº ...../2026, na modalidade de Pregão nº ...../2026**, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da **empresa .....** CNPJ: ....., atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 005, de 05 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual ....., especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Qtde	U.M.	Serviço	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1					
...					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. Tratando-se de licitação em grupo de itens, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos homologados como critério de aceitabilidade. Essa premissa não se aplica para os itens que não estão agrupados em grupo de itens.

#### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Maripá - PR.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme Art. 27-C do Decreto Municipal nº 005 de 05 de janeiro de 2024.



# **MUNICÍPIO DE MARIPÁ**



## **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

**4.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. (Art 20 [Decreto Municipal 005/2024](#)).

## **5. VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**5.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, inclusive com renovação de quantitativo, observados os requisitos do Art 19. do Decreto Municipal nº. 005, de 5 de janeiro de 2024 e suas alterações.

**5.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no Anexo I - Termo de Referência, e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**5.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4.** A habilitação dos licitantes do cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.4.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

**5.4.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

**5.5.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS (Art. 22 do Decreto 005/2024 de 05 de janeiro de 2024.)**

**6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ



## ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS (Art. 23 e 24 do Decreto 005/2024)**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de



# **MUNICÍPIO DE MARIPÁ**



## **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Art. 27 do [Decreto 005/2024](#).**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser utilizadas por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Maripá, independentemente de solicitação inicial de demanda para registro de preços.

8.1.1. O órgão ou entidade que não formulou solicitação inicial de demanda para registro de preços, deverá requerer ao órgão gerenciador a sua inclusão no processo, o qual solicitará, existindo saldo, manifestação dos demais órgãos para promover o remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS Art. 25 e 26 do [Decreto 005/2024](#).**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto Municipal nº 005, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

**9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24 ambos do Decreto Municipal nº 005, de 2024.

## **10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** As infrações e sanções administrativas são as constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

**10.2.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.3.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 7º, inc. X, do Decreto Municipal nº 005, de 2024).

**10.4.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Assinaturas do Representante legal do órgão gerenciador  
e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo - Cadastro Reserva

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

**Empresa:** ..... **CNPJ:**.....

Item	Qtde	U.M.	Produto / Serviço	Marca	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

**Empresa:** ..... **CNPJ:**.....



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



Item	Qtde	U.M.	Produto / Serviço	Marca	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

## ANEXO VII

### MINUTA DO CONTRATO Nº

PROCESSO LICITATÓRIO N.º ...../2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ...../2026

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARIPÁ** e a empresa ....., nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIPÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz de Camões, 437, inscrita no CNPJ/MF nº 95.583.571/0001-02, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Rodrigo André Schanoski**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG. nº 7.966.693-9, e inscrito no CPF/MF nº 036.429.759-09, e

**CONTRATADA:** ....., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º ....., estabelecida na ....., CEP ....., neste ato representada por seu ....., Senhor ....., portador da Cédula de Identidade n.º..... e do CPF/MF n.º ....., residente e domiciliado na ....., CEP ....., acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º ...../2026** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO e REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de serviços comuns para **execução de .....** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Qtde	U.M.	Serviço - Descrição Mínima	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS CONTRATUAIS



# **MUNICÍPIO DE MARIPÁ**



## **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

2.1. O prazo de duração do presente Contrato será de .... (....) .... a partir da assinatura do mesmo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, providências preliminares, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anexo I – Termo de Referência do edital.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO e CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E DATA BASE**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. As obrigações do CONTRATANTE são aquelas definidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

### **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações do CONTRATADO são aquelas definidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

10.1. A CONTRATANTE / CONTRATADO, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento desse processo, se comprometem a



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**10.2.** A CONTRATANTE / CONTRATADO se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

**10.3.** As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

**10.4.** A CONTRATANTE / CONTRATADO se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente processo, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

**10.5.** O Município de Maripá não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADO e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

**10.6.** A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Maripá, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

**10.7.** O Município de Maripá não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

**10.8.** O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente processo.

**10.9.** Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Maripá, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**11.1.** O CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** “Prática corrupta”: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem, com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ



## ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**11.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

**11.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **11.4. DA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO e SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS – BIRD:**

**11.4.1.** Quando se tratar de processo licitatório, cujo recurso utilizado seja proveniente da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, em conformidade com as Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, conforme estabelecido na Estrutura de Sanções do WBG, descrita no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, os licitantes devem permitir e devem fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e seus funcionários, permitam que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relacionados com qualquer processo de seleção inicial, processo de pré-qualificação, apresentação de propostas, envio de propostas e execução de contrato (no caso de adjudicação), e tê-los auditados por auditores indicados pelo Banco.

**11.4.2.** O canal oficial para manifestações, dúvidas, comentários e sugestões em relação às ações do Projeto Paraná Eficiente, que financia as contratações, é a Ouvidoria Geral do Estado, cujo link de acesso é <https://www.sigo.pr.gov.br/cidadao/123>.

**11.4.3.** A CONTRATADA deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual,



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO**

**12.1.** As garantias de execução, dos serviços. Assistência Técnica e Manutenção são as constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** As infrações e sanções administrativas são as constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**14.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**14.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

**a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**14.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

**14.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**14.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**14.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.5.3.** Indenizações e multas.

**14.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**14.7.** O CONTRATANTE poderá ainda:

**14.7.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

**14.7.2.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ



## ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

**14.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**15.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**15.5.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas com a execução do objeto do Contrato em epígrafe serão custeadas com Recursos do Município e/ou Programas Governamentais e correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ano	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento	Vínculo

**16.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e no Portal de Transparência do Município.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ



**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

**19.1.** Fica Eleito o Foro da Comarca de Palotina, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Maripá, ..... de ..... de.....

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE MARIPÁ**  
**Rodrigo André Schanoski - Prefeito**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**(nome da empresa)**  
**(representante da empresa)**  
**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

RG nº:

CPF:

RG nº:

CPF: